

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 1248/2025

AUTORES:DEPUTADO JAIRO TAMURA

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL APRISCO DE ATALAIA - APRISCO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ATALAIA/PR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1248/2025

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Concede o Título de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL APRISCO DE ATALAIA - APRISCO, com sede no município de Atalaia/Pr.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública a Associação de Assistência e ação Social Aprisco de Atalaia-APRISCO, com sede no município de Atalaia-Pr.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

09 de dezembro de 2025.

JAIRO TAMURA
DEPUTADO ESTADUAL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

JUSTIFICATIVA

A Associação de Assistência e Ação Social Aprisco de Atalaia - APRISCO é uma entidade sem fins lucrativos que, há anos, dedica-se ao atendimento das pessoas em situação de vulnerabilidade social, promovendo a inclusão, a dignidade e o acesso a serviços essenciais para a comunidade de Atalaia e região. Através de uma atuação comprometida e contínua, a APRISCO tem impactado positivamente a vida de centenas de indivíduos e famílias, oferecendo suporte em áreas como educação, assistência social, saúde e capacitação profissional.

Desde sua fundação, a APRISCO tem buscado promover ações que atendam às necessidades da população mais carente, com foco especial na proteção e promoção dos direitos dos grupos em situação de risco, como crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e famílias em situação de extrema pobreza. As atividades da associação são voltadas para a transformação social, com iniciativas que visam o fortalecimento da cidadania, o acesso à educação de qualidade, à assistência à saúde e o estímulo ao protagonismo comunitário.

A APRISCO oferece diversos serviços essenciais, como:

Apoio educacional: Programas de reforço escolar e atividades pedagógicas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Assistência social: Atendimento psicológico e social para famílias em risco, além de encaminhamentos para programas públicos de assistência.

Apoio a idosos: Programas de convivência e suporte a idosos em situação de solidão ou risco, com a oferta de atividades recreativas e de socialização.

Capacitação profissional: Cursos e workshops que visam qualificar a população para o mercado de trabalho e gerar oportunidades de emprego e renda.

A continuidade e ampliação dessas atividades dependem de recursos que viabilizem a manutenção da instituição e a ampliação de suas ações. O reconhecimento da APRISCO como entidade de utilidade pública estadual é fundamental para garantir que a associação possa acessar novas fontes de financiamento, parcerias com o poder público, e obter isenções fiscais que permitam a alocação de recursos diretamente nas suas atividades assistenciais.

A APRISCO, ao longo dos anos, tem se consolidado como uma entidade de referência na promoção de ações sociais em Atalaia, e sua contribuição para a sociedade local é indiscutível. No entanto, para que sua atuação se mantenha eficaz e possa crescer, é necessário que haja o respaldo do poder público por meio do reconhecimento legal de sua utilidade pública estadual.

Diante da importância do trabalho realizado e da relevância de suas atividades para a comunidade de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Londrina e Região, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.



DEPUTADO JAIRO TAMURA

Documento assinado eletronicamente em 09/12/2025, às 12:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1248** e o
código CRC **1C7F6E5D2C9E2CF**

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL APRISCO DE ATALAIA – PR

ESTATUTO SOCIAL

Ajudando a promover uma mudança social e oferecendo-se para ser um espaço intermediário entre si e o Poder Público, cuja energia será empregada indistintamente para o bem das pessoas, especialmente das mais carentes da microrregião de Atalaia.

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL APRISCO DE ATALAIA - PR

ESTATUTO SOCIAL

SUMÁRIO

TÍTULO I –	DA IDENTIDADE E DA NATUREZA	
CAPÍTULO I -	DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DOS ESTABELECIMENTOS	
Seção I -	Da Denominação e Da Natureza	Art. 1º
Seção II -	Do Regimento Interno	Art. 2º
CAPÍTULO II -	DOS OBJETIVOS, DOS PROPÓSITOS E DOS VALORES	
Seção I -	Do Objeto Social	Art. 3º
Seção II -	Da Visão & Missão	Art. 4º
Seção III -	Dos Valores	Art. 5º
Seção IV -	Das Finalidades	Art. 6º
Seção V -	Da Sede da APRISCO e dos Estabelecimentos Denominados “Unidades”	
Subseção 1 -	Disposições Gerais	Arts. 7º e 8º
Subseção 2 -	Centro de Educação Infantil Confessional	Art. 9º
Subseção 3 -	Escola Confessional de Ensino Fundamental	Art. 10
Subseção 4 -	Abrigo e Casa lar para Crianças e Adolescentes	Art. 11
Subseção 5 -	Escola Cristã Ecumênica de Música	Art. 12
Subseção 6 -	Casa de Repouso Temporário e ILPI	Art. 13
Subseção 7 -	Comunidade Terapêutica	Art. 14
Subseção 8 -	Casa Lar	Art. 15
Subseção 9 -	Casa de Apoio	Art. 16
Subseção 10 -	Refúgio de Passagem e Abrigo Semanal	Art. 17
Subseção 11 -	Oficina Comunitária	Art. 18
Subseção 12 -	Oficina Escola	Art. 19
Subseção 13 -	Centro Cristão de Convivência e Recreação	Art. 20
Subseção 14 -	Ambulatório de Pronto Atendimento de Saúde	Art. 21
TÍTULO II –	DO PATRIMÔNIO SOCIAL	
CAPÍTULO III - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA MANUTENÇÃO		
Seção I –	Da Constituição do Patrimônio Social	Arts. 22 a 26
Seção II -	Dos meios de Auto-sustentação e da Manutenção	Arts. 27 e 28
Seção III -	Dos Princípios da Administração Financeiras	
Subseção 1 -	Disposições Gerais	Arts. 29 a 31
Subseção 2 -	Competência e Escala Progressiva de quem Delibera os Gastos	Art. 32
Subseção 3 -	Locação de Bens Próprios e Subatividades	Arts. 33 e 34
Seção IV -	Do Fundo Social	Arts. 35 e 36

Seção V -	Da Prestação de Contas	Arts.	37 e 38
Seção VI -	Das Vedações para Administração do Patrimônio	Arts.	39 e 40
Subseção 1 -	Remuneração dos que atuarem na Gestão Executiva com fundamento da Lei 12.868/2013 e da Lei 13.151/2015	Art.	41

TÍTULO III - DO QUADRO ASSOCIATIVO

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Seção I -	Das Disposições Gerais	Art.	42
Subseção 1	Conceitos de "efetividade" e "honorabilidade" associativas	Arts.	43 e 44
Subseção 2 -	Dos que Usufruem da Associação sem Serem Associados	Art.	45
Seção II -	Da Admissão de Novos Associados	Arts.	46 e 47
Seção III -	Dos Direitos dos Associados	Art.	48
Seção IV -	Dos Deveres dos Associados	Art.	49
Subseção 1 -	Disposições Gerais	Art.	50
Subseção 2 -	Responsabilidade Financeira de Associado	Art.	51
Subseção 3 -	Responsabilidade Subjetiva por Ofensa	Art.	51
Seção V -	Da Perda da Condição de Associado	Art.	52
Subseção 1 -	Autodemissão	Art.	53
Subseção 2 -	Desligamento Compulsório	Arts.	54 e 55
Seção VI -	Do Eventual Procedimento Disciplinar	Art.	56
Subseção 1 -	Disposições Gerais	Arts.	57 a 60
Subseção 2 -	Objetivo do Valor "Disciplina" na APRISCO	Art.	61
Subseção 3 -	Sanções disciplinares	Arts.	62 a 64
Subseção 4 -	Competências da Instauração de Processo Disciplinar	Arts.	65 a 67
Subseção 5 -	Competências de Julgamento do Processo de Averiguação, Julgamento de Falta ou Denúncia e Competência Recursal	Arts.	65 a 67
Seção VII -	Do Procedimento Disciplinar Propriamente Dito	Arts.	65 a 67

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO E DA SUA COMPETÊNCIA

Seção I -	Das Disposições Gerais	Art.	68
Seção II -	Dos Órgãos de Governança Deliberativa e de Governança Fiscalizatória-contábil e do Sub-órgão de Ética e Disciplina	Arts.	69 e 70
Seção III -	Do Órgão de Gestão Executiva	Art.	71
Seção IV -	Da Forma de Constituição dos Órgãos de Governança Deliberativa	Art.	72
Seção V -	Da Forma de Constituição do Órgão de Governança Fiscalizatória das Finanças e da Contabilidade	Art.	73
Seção VI -	Da Forma de Constituição do Órgão de Gestão Executiva e Administrativo-financeira: a Secretaria Executiva	Art.	74
Seção VII -	Do Tempo de mandato dos Órgãos de Governança e do Órgão de Gestão -	Arts.	75 e 76
Seção VIII -	Da Forma de Suprimento de Vacância de Cargos	Art.	77
Seção IX -	Das Atribuições e das Competências dos Órgãos da APRISCO e seus Integrantes		

Subseção 1 -	Assembleia Geral	Art.	78
Subseção 2 -	Presidência	Art.	79
Subseção 3 -	Representação Judicial e Extrajudicial, Ativa e Passiva da APRISCO	Art.	80
Subseção 4 -	Conselho Deliberativo da Aprisco (Condap)	Arts.	81 a 83
Subseção 5 -	Secretaria Executiva	Arts.	84 a 87
Subseção 6 -	Conselho Fiscal	Arts.	88 a 91
Subseção 7 -	Comissão Especial de Ética e Disciplina (Comeed)	Arts.	92 e 93
Seção X -	Da periodicidade das reuniões dos Órgãos de Administração da APRISCO	Art.	94
Seção XI -	Da Forma de Convocação dos Órgãos da APRISCO	Arts.	95 a 98
Seção XII -	Do Quórum para Estabelecimento das Reuniões da Governança e da Gestão -	Arts.	99 e 100
Seção XIII -	Dos Quóruns para Deliberações	Arts.	101 e 102
Subseção 1 -	Registro das Deliberações	Art.	103
Seção XIV -	Das Vedações da Distribuição de Superávits	Arts.	104 e 105

TÍTULO V – TRANSITORIDADE E FINALIZAÇÃO

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Seção I -	Das Disposições Transitórias	Arts.	106 a 108
Seção II -	Das Disposições Finais	Arts.	109 a 114
Assinaturas		p.	68

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL APRISCO DE ATALAIA – PR

ESTATUTO SOCIAL



TÍTULO I DA IDENTIDADE E DA NATUREZA

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DOS ESTABELECIMENTOS

Seção I Da Denominação e Da Natureza

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL APRISCO DE ATALAIA - PR, far-se-á conhecer popularmente por sua denominação de fachada, marca empresarial ou nome fantasia: “APRISCO ”, fundada em 7 de janeiro de 2022, é uma associação, entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e assistencial, educacional, com duração por tempo indeterminado, com filosofia de trabalho ecumênico-cristã e não tem caráter político-partidário.

§ 1º A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL APRISCO DE ATALAIA - PR, doravante nominada neste Estatuto pela expressão nominadora “**APRISCO**”, e, por vezes, por questão linguística também será chamada neste estatuto de Associação ou Entidade.

§ 2º De um lado, a **APRISCO**, na assistência social seguindo a legislação própria, colaborará com as políticas dos Poderes Públicos de impacto a curto, médio e longo prazo, ajudando o Estado em seus objetivos de universalização da cidadania e combate as desigualdades sociais; por outro lado, na ação social contribuirá com as pessoas em estado de vulnerabilidade social no Município de Atalaia, em outras cidades do Estado do Paraná e do Brasil, no alcance de curto prazo, emergencial, pontual, podendo ser de impacto individual e/ou coletivo.

§ 3º A **APRISCO** é uma entidade de assistência social, livre e autônoma

juridicamente.

§ 4º A Entidade poderá contar com associados que sejam representantes informais (de fato e não de direito) de outras Associações e Fundações sem fins lucrativos do Terceiro Setor, bem como de pessoas jurídicas caracterizadas como Organizações Religiosas cristãs, nacionais e de pessoa jurídica de direito público externo mas que se associarão pessoalmente a **APRISCO** pelo ideal de seu *objeto social*, sempre com direito a 01 (um) único voto nas Assembleias Gerais (AG) e nas demais reuniões.



Seção II

Do Regimento Interno

Art. 2º. A **APRISCO** terá um Regimento Interno, cujas normas não poderão contrariar os termos deste Estatuto e que será aprovado originalmente em sua Assembleia Geral Extraordinária (AGE), podendo ser reformado posteriormente, a qualquer tempo, por seu Conselho Deliberativo (Condap).

Parágrafo Único: Enquanto o Regimento Interno não for aprovado as normas de operacionalização serão definidas verbalmente pelo Condap.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, DOS PROPÓSITOS E DOS VALORES

Seção I

Do Objeto Social

Art. 3º A **APRISCO**, sem quaisquer distinções de origem, raça, sexo, cor, sectarismo religioso, idade ou qualquer outra forma de discriminação, tem como objeto social ajudar a promover uma mudança social, sendo que as arrecadações e receitas são destinadas única e exclusivamente ao patrimônio social e ao atingimento do *objeto social* e à consecução das *finalidades* da própria instituição.

§ 1º A Associação oferecer-se-á para ser um espaço intermediário entre si e o Poder Público, cuja energia será empregada para o bem das pessoas,

especialmente das mais carentes da microrregião de Atalaia e em suas adjacências dentre as de maiores carências espirituais e materiais, observando as legislações pertinentes.

§ 2º Pelo *objeto social* expresso no caput, a Entidade juntará e ajudará cristãos que têm tido iniciativas relevantes para promoverem mudanças positivas no mundo, no sentido de apresentarem e realizarem soluções para situações de vulnerabilidade social, expressas pelas desigualdades engendradas em sua microrregião e adjacências.

§ 3º A APRISCO procurará melhorar as chances de vida das pessoas mais carentes, visando desenvolver seu bem-estar e saúde, apoiar as comunidades onde vivem, na área espiritual, social e moral, colaborar com a educação, formação e autossuperação do ser humano, bem como também ensinar a preservação e manutenção do meio ambiente.

Seção II

Da Visão & Missão

Art. 4º. Os objetivos da APRISCO terão como fundamentos motivadores a sua *Visão* e a sua *Missão* (declaração de propósitos), as quais serão definidas no Regimento Interno.



Seção III

Dos Valores

Art. 5º. A APRISCO entende que existe qualidades humanas de natureza espiritual, intelectual, moral e física, as quais, seus associados respeitam como referenciais absolutos, por corporificar um ideal de perfeição ou plenitude moral, que, deveria ser buscado por todos os seres humanos; para estes associados, estes predicados, denominados *Valores* devem guiar a ação humana, como padrões éticos a serem seguidos e obedecidos, os quais formam um Bem absoluto, em favor dos quais lutam para eles tornarem-se universalmente válidos; estes *Valores* norteiam a vida dos associados e da organização como entidade, a saber:

I - amor;

- II - frutificação;
- III - relevância;
- IV - vida;
- V - solidariedade;
- VI - amizade e fraternidade;
- VII - espiritualidade;
- VIII - família;
- IX - Evangelho;
- X - ética;
- XI - respeito;
- XII - interdependência;
- XIII - educação;
- XIV - rede;
- XV - mobilização;
- XVI - autoridade;
- XVII - obediência;
- XVIII - justiça e equidade;
- XIX - disciplina;
- XX - sustentabilidade.



Parágrafo único: O Regimento Interno definirá o valores da APRISCO, elencados nos incisos do caput.

Seção IV Das Finalidades

Art. 6º. A APRISCO, sem qualquer distinção de origem, raça, sexo, cor, idade; e nem distinção socioeconômica, religiosa ou sem qualquer outra forma de discriminação, tem como finalidade:

I - a promoção:

- a) da assistência e ação social, da assistência espiritual e do serviço social voluntário;
- b) da segurança alimentar e nutricional saudável;
- c) da educação, da arte e da cultura, incluindo aí a música gospel e os eventos a ela relacionados como manifestação cultural (Lei nº 12.590, de 9 de

janeiro de 2012);

d) da saúde gratuita;

e) do esporte e lazer;

f) da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da equidade social, da democracia e de outros valores universais;

II – a defesa, preservação, conservação e o desenvolvimento associado-econômico auto-sustentável dos biomas e da biodiversidade;

III – a busca da estabilização social dos menos favorecidos, através do cuidado e assistência, da capacitação, formação, treinamento e integração ao mercado de trabalho, oportunizando emprego e geração de renda;

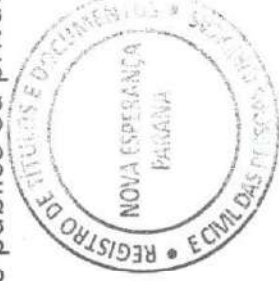
IV – a proteção e o amparo à família, à maternidade, à infância, à adolescência, ao adulto e à velhice, em situação de risco pessoal ou social ou em conflito com a lei;

V – o incentivo à cultura e à produção artística como recurso pró-desenvolvimento das aptidões pessoais, através da conservação, divulgação e defesa do patrimônio histórico;

VI – a contribuição com os estudos e as pesquisas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações bem como conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas nesta seção;

VII – o apoio aos estudos e as pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

Parágrafo Único: A APRISCO poderá criar, gradualmente, tantas unidades e estabelecimentos quantos seus recursos e oportunidades o permitirem, desde que compatíveis com seus objetivos de assistência gratuita, na medida do possível, aos reconhecidamente necessitados, podendo, para seu auto-sustento, firmar contratos, acordos de cooperação ou outros instrumentos de fomento ou parceria com entidades de direito público ou privado.



[Handwritten signature]

Seção V

Da Sede da APRISCO e dos Estabelecimentos Denominados “Unidades”

Subseção 1

Disposições Gerais

Art. 7º. A APRISCO tem sua sede provisória e foro localizados na Avenida Brasil, 26, Sala 5, Centro, CEP 87630-000, Atalaia, Estado do Paraná, e tendo como foro a Comarca de Nova Esperança, com o número de telefone: +55 (44) 9 8853-7752 e tendo como seu endereço eletrônico: aprisco.atalaia@gmail.com

Art. 8º. Para a execução de suas finalidades, a APRISCO poderá dar atendimento aos assistidos, com Estabelecimentos denominadas de “Unidades”, objetivando a completa integração social, cultural e espiritual das crianças, jovens, adultos, portadores de necessidades especiais físicas e idosos, podendo instituir:

I – Centro de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental e Escola de Música, todas de natureza PRIVADA e CONFSSIONAL ECUMÊNICO-CRISTÃ;

II - Abrigo ou Casa lar para crianças e adolescentes;

III - Casas de Repouso temporário para Terceira Idade ou Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI);

IV - Comunidade Terapêutica para dependentes químicos de drogas ou de substâncias psicoativa (SPA)

V – Casas Lares;

VI – Casas de apoio;

VII – Refúgios de Passagem e Abrigos Semanais;

VIII - Oficina Comunitária;

IX - Oficina Escola;

X – Centro Cristão de Convivência e Recreação;

XI – Ambulatório de Pronto Atendimento de Saúde;

XII – outras instituições afins.



Subseção 2

Centro de Educação Infantil Confessional

Art. 9º. O atendimento que a APRISCO vier oferecer por meio do Centro de Educação Infantil, Privado, Confessional e Ecumênico-Cristão será um espaço assistido, para o cuidado de bebês e crianças até 5 anos, que ainda não tem idade para frequentar o ensino fundamental, com os pressupostos da Educação Cristã ecumênica, aquela educação feita do ponto de vista do Evangelho de Jesus Cristo, sem distinção de raça, cor, sexo, credo político ou religioso de acordo com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação e padrão de qualidade estabelecido pelo MEC - Ministério da Educação, por meio das ações definidas no regimento interno da Associação.

§ 1º A proposta pedagógica da entidade do estabelecimento de Educação Infantil da APRISCO será sem proselitismo religioso sectário e ter como objetivo a garantia à criança de acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos bem como de aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com outras crianças, à adoração, ao discipulado de Cristo, à edificação espiritual, à aprendizagem do empreendedorismo e do serviço cristão ao ser humano, nos termos do regimento interno da Associação.

§ 2º As aquisições previstas no parágrafo anterior devem garantir que elas cumpram plenamente sua função sociopolítica, pedagógica e espiritual; e para efetivação de seus objetivos, a Propostas Pedagógicas do Centro de Educação infantil da APRISCO irá prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos que assegurem prerrogativas previstas no regimento interno da Entidade.

Subseção 3

Escola Confessional Ecumênica Cristã de Ensino Fundamental

Art. 10. O atendimento que a APRISCO vier oferecer por meio de suas Escolas terá o objetivo geral de fornecer o processo de ensino para discentes (alunos), com o objetivo de formar e desenvolver cada indivíduo em seus aspectos

cultural, social e cognitivo, com os pressupostos da Educação Cristã Ecumênica, aquela educação feita do ponto de vista do Evangelho de Jesus Cristo, sem sectarismo religioso denominacional, tendo delimitada a faixa etária de 6 a 14 anos, de acordo com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação e de padrões de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, por meio das ações prescritas no regimento interno da Associação.

§ 1º No ato das matrículas, tanto no Centro de Educação Infantil, nos termos do regimento da APRISCO, na Escola de Ensino Fundamental bem como na Escola de Música, tanto educandos como seus pais ou responsáveis deverão ser cientificados explicitamente e com clareza de que a filosofia dos estabelecimentos de ensino da APRISCO são de ideologia confessional de natureza cristã-ecumênica, evitando assim qualquer ambiguidade de entendimento aos Pais e/ou Responsáveis da Ideologia Confessional, de Natureza Cristã-ecumênica dos Educandários da Entidade, diante do que educando e pais ou responsáveis, no ato da matrícula, deverão assinar termo de concordância explícita, conforme particularização definida no seu regimento interno.

§ 2º O Centro de Educação Infantil e a Escola Fundamental da APRISCO, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, elaborarão e executarão sua proposta pedagógica, dispondo o seu currículo, sua grade curricular, suas disposições pedagógicas e didáticas, com todo o processo educativo e de aprendizagem, que sua filosofia e que a filosofia da entidade mantenedora tem como princípio de proceder na educação formal do indivíduo, nos termos do Art. 12, da LDB nº 9.394/96.



Subseção 4

Abrigo e Casa lar para Crianças e Adolescentes

Art. 11. Abrigo ou Casa lar para crianças e adolescentes é uma unidade institucional capaz de comportar até 20 crianças e adolescentes, estando inserida na comunidade e é semelhante a uma residência; Casa lar: é uma unidade em que uma ou mais pessoas trabalham como cuidador residente, cujo ambiente não é a sua própria casa.

Subseção 5

Escola Cristã Ecumênica de Música

Art. 12. O atendimento que a APRISCO vier oferecer por meio de sua *Escola Cristã Ecumênica de Música* terá o objetivo geral de fornecer o processo de ensino para discentes (alunos), com o objetivo de ensinar conceitos elementares da arte musical e a música cristã para crianças a partir de 6 (seis) anos de idade e também para adolescentes, jovens, adultos e pessoas da terceira idade, por meio das ações definidas no regimento interno da Associação.

Subseção 6

Casa de Repouso Temporário para Terceira idade ou Instituição de Longa

Permanência para Idosos (ILPI)

Art. 13. O atendimento que a APRISCO vier oferecer a pessoas em situação de riscos da terceira idade terá a finalidade prestar serviços de acolhimento em regime residencial, definitivo ou transitório e de caráter voluntário, na modalidade de Casa de Repouso temporário ou de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), por meio das ações elencadas no seu regulamento próprio e no regimento interno da Entidade.

Subseção 7

Comunidade Terapêutica de Dependentes Químicos de Drogas e de Substâncias Psicoativas (SPA)



Art. 14. O atendimento que a APRISCO vier oferecer a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de álcool, tabaco e outras drogas terá a finalidade prestar serviços de acolhimento em regime residencial, transitório e de caráter voluntário, na modalidade de Comunidade Terapêutica, por meio de ações enumeradas no regimento interno da Associação.

Subseção 8

Casa lar

Art. 15. O atendimento que a APRISCO vier oferecer, por 24 horas, com Casaslares, que são imóveis disponibilizados e administrados pela Associação com características residenciais, sem placa de natureza institucional e endereçosigiloso para a preservação da identidade e integridade do público em situação de risco atendido, será por meio das ações explicitadas no regimento interno da Entidade.



Subseção 9

Casa de Apoio

Art. 16. O atendimento que a APRISCO vier oferecer, com Casa de Apoio, que é um imóvel disponibilizado e administrado pela Associação para acomodar pessoas vivendo acometidas de HIV/aids - PVHIV/aids, ou outra enfermidade grave, desenvolvendo ações de saúde, orientação, adesão e cuidado ao tratamento e reinserção social e familiar, com as ações elencadas no regimento interno da Entidade.

Subseção 10

Refúgio de Passagem e Abrigo Semanal

Art. 17. O atendimento que a APRISCO vier oferecer, com *refúgio de passagem* para acolhimento provisório e para pouso por no máximo 10 (dez) dias, ou com o *abrigo semanal* por no máximo 4 (quatro) semanas, os quais são imóveis disponibilizados e administrados pela Associação, sendo que:

I - *refúgio de passagem* é destinado a oferta de acolhimento imediato e emergencial, distingue-se por ter um fluxo de permanência no Refúgio não

superior a 10 (dez) dias, uma vez que a delimitação de sua proposta de trabalho é restritamente receber temporariamente indivíduos em trânsito, nos termos do regimento interno da Associação;

II - *abrigo semanal*, semelhante a uma residência, com limite máximo de 24 (vinte e quatro) pessoas por unidade e de 4 (quatro) pessoas por quarto e com banheiro coletivo, destinada a receber no máximo de 20 (vinte) pessoas por Abrigo, caracteriza-se pela oferta de acolhimento imediato e emergencial, distingue-se por ter um fluxo não superior a 4 (quatro) semanas, uma vez que sua possibilidade e proposta de socorro é temporário, conforme especificidades previstas no regimento interno da Entidade.

Subseção 11

Oficina Comunitária

Art. 18. O atendimento que a APRISCO vier a oferecer, com a *oficinas comunitária*, que é um imóvel dela própria ou de outrem, cujos locais são disponibilizados e administrados pela Associação para atuar conforme particularização prescrita no seu regimento interno.

Subseção 12

Oficina Escola

Art. 19. O atendimento que a APRISCO vier a oferecer, com as *oficinas escolas*, que será um imóvel dela própria ou de outrem, cujo ambiente é disponibilizado e administrado pela Associação para ministração de cursos com mais de 20 (vinte) horas aulas para o ensino de habilidades industriais, comerciais ou artísticas, conforme explicitação no *Regimento Interno* da Associação.



Subseção 13

Centro Cristão de Convivência e Recreação

Art. 20. O Centro Cristão de Convivência e Recreação será uma sociedade de associados efetivos da APRISCO, como clube de convivência social ecumênica cristã, que será um ambiente apropriado para reuniões habituais, para recreação, atividades físicas e lúdicas, prática informal de esportes, ócio criativo; o qual terá sua sede própria e será administrada pela APRISCO, promovendo a aproximação entre os associados, através de modo de vida em que se pode partilhar a existência, e para atividades sociais, ócio criativo, ações recreativas, culturais, desportivas, espirituais e artísticas, e outras ações definidas no regimento interno e no regulamento do Centro Cristão de Convivência e Recreação.

Parágrafo único: O Centro Cristão de Convivência e Recreação terá seu próprio suas particularidades associativas.



Subseção 14

Ambulatório de Pronto Atendimento de Saúde

Art. 21. O atendimento que a APRISCO vier oferecer pela Ambulatório de Pronto Atendimento de Saúde visará promover a saúde entre os habitantes de Atalaia – PR e da sua microrregião; entendo saúde como estado de normalidade de funcionamento do organismo humano, para que possam usufruir da vida plena e viver com boa disposição física, mental e espiritual, bem como o bem-estar social entre os indivíduos, com as ações pormenorizadas no Regimento Interno.

Parágrafo único: O Ambulatório Pronto Atendimento de Saúde desenvolverá um programa estratégico, ascendente e gradativo, para 12 (doze) anos de construção de estrutura, contratação de recursos humanos, conhecimento de normas, métodos, *know how* (capacidade para exercer os procedimentos em atividades profissionais, com seriedade técnica, científica, habilidade adquirida pela experiência) e prestação de serviços à comunidade de Atalaia, podendo a

atingir, com apoio de subvenções públicas por termos de fomento e termos de parceria, o reconhecimento similar de uma unidades de saúde particular da família de complexidade média, segundo a progressão proposta no regimento interno da APRISCO.

TÍTULO II

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DA MANUTENÇÃO

Seção I

Da Constituição do Patrimônio Social

Art. 22. O patrimônio da APRISCO será constituído de:

- I – dinheiro em espécie ou digital (desde que legitimado ~~por~~ ^{pela} legislação), bens móveis e imóveis;
- II – legados, doações e heranças;
- III – títulos representativos de investimentos públicos ~~ou~~ ^{ou} privados;
- IV – outros bens e direitos existentes.



Art. 23. Os recursos da APRISCO serão obtidos voluntariamente, por meio de:

- I – mensalidade de associados e doações de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas e de campanhas de arrecadação financeiras;
- II – eventuais dotações e/ou dotações públicas e oficiais;
- III - resultados da produção e comercialização de arquivos cibernéticos ou qualquer outro formato, alimentação, edição e distribuição de livros, e-books, revistas, apostilas;
- IV – promoção e consecução de bazares, panificadoras, lanchonetes, cantinas e restaurantes;
- V - resultados da produção e comercialização materiais promocionais, tais como, mas não limitados a: camisetas, bonés, adesivos e similares;
- VI - produção e comércio de artesanato e marcenaria nos ambientes denominados de Estabelecimentos (Unidades), com suas rendas total e

obrigatoriamente aplicadas nas suas próprias e exclusivas finalidades.

VII - resultados de aplicações financeiras;

VIII - resultados de alugueis, arrendamentos e mútuos (de imóveis, móveis ou equipamentos, de sua exclusiva e inerente propriedade, portanto, desde que não esteja usufruindo-os da posse a partir de concessão pública de uso de bem imóvel ou móvel);

IX – qualquer outro meio lícito.

Parágrafo Único: A APRISCO respeitará a legislação em vigor sobre suas ações que sejam subatividades daqueles feitos que são em verdade as finalidades para as quais ela fora idealizada anate os eventuais recursos excedentes delas advindos serão sempre empregados na consecução do *objeto social* dela.

Art. 24. Todos os bens do patrimônio da APRISCO, suscetíveis de utilização e valor que possua ou venha possuir, serão em seu nome registrado, sobre os quais exercerá incondicionalmente e em qualquer tempo os poderes de domínio e propriedade.

§1º. Os móveis cedidos pelos associados por doação expressa ou por comodato tácito passam incorporar o patrimônio da Associação no ato da tradição do bem, salvo disposição em contrário expressa formalmente.

§2º. As contribuições obtidas integram o patrimônio da APRISCO, sobre o qual os doadores não se podem alegar quaisquer direitos, em tempo algum, sob quaisquer pretextos ou justificativas, sendo nulas quaisquer pretensões de revogação, reembolso, repetição, pagamento ou ressarcimento, judicial ou extrajudicial.

§3º. Aquele que, por qualquer motivo, desfrutar do uso de bens da APRISCO, cedidos em locação, comodato ou similar, ainda que tácita, informal e gratuita, obriga-se a devolvê-los no prazo estabelecido, sem direito a indenizações de qualquer natureza ou direito de retenção.

Art. 25. Todo o patrimônio deverá ser escriturado e contabilizado em nome da APRISCO.

§1º. Toda contribuição, mensalidade, doação avulsa, recurso oriundo de campanha, resultado de venda de produtos ou qualquer *superávit* deve ser registrado em livro ou relatório que vincule ao caixa central da Associação sob



reponsabilidade imediata do Secretário Executivo, dentro do mês em que o numerário ocorreu.

§2º. Os recursos doados ou angariados por outros meios deverão ser, em um prazo de 30 (trinta) dias, depositados em cooperativas de crédito, estabelecimentos bancários ou finteches.

§3º. É terminantemente proibido e vedado a qualquer associado, na administração central ou em qualquer Estabelecimento (Unidade), a prática do chamado “caixa dois”, que a APRISCO reconhece como uma prática financeira ilegal, que consiste em não registrar determinadas entradas ou saídas de um fluxo de caixa, criando um caixa paralelo e inclui outras irregularidades prescritas no regimento interno.

§4º. O responsável pela ação delituosa ou quem souber e não comunicar a prática da infração descrita no parágrafo anterior será desligado compulsoriamente da Associação, por justa causa, e poderá responder civil e criminalmente, se comprovada sua responsabilidade.

Art. 26. Cabe ao Conselho Deliberativo da Aprisco (Condap) decidir sobre qualquer transação imobiliária, doações e legados que lhe forem ofertados, podendo recusar tais ofertas se estas vierem a onerar suas finanças, atingindo sua independência ou que tenham origem duvidosa.



Seção II

Dos meios de Auto-sustentação e da Manutenção

Art. 27. A APRISCO será sustentada por um conjunto de ações e recursos que manterão o seu bom e correto funcionamento sendo feita mediante:

- I – doações de qualquer natureza, advindas de pessoas ou instituições nacionais ou estrangeiras, sempre e somente dentro da legalidade;
- II – recursos oriundos de convênios, contratos e outros compromissos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III – recursos provenientes de mensalidades dos associados e de suas atividades angariadoras de fundos;

IV – contribuições espontâneas;

V – subvenções dos poderes Municipal, Estadual e Federal a partir de Termos de Parcerias, de Fomento e outros;

VI – recursos obtidos através de bazares e promoções, ou prestação de outros serviços, tais como abertura e funcionamento das Unidades e Estabelecimentos, com a renda totalmente empregada em suas obras assistenciais;

VII – exploração de suas eventuais propriedades imobiliárias e aluguéis, de imóveis registrados em seu nome e que não tenha a posse por concessão de uso de bem imóvel recebido do poder público ou de particular;

VIII – resultados de aplicação financeiras;

IX – outros meios permitidos pela legislação.

Parágrafo único. As doações recebidas não darão direito aos doadores de interferir na administração da APRISCO.

Art. 28. O patrimônio da Associação, em caso de cisão, ficará com o grupo que, independentemente de seu número, permanecer vinculado a APRISCO.

Parágrafo Único: Considerar-se-á vencida a parte que se opuser ao critério estabelecido no caput deste artigo.



Seção III

Dos Princípios da Administração Financeira

Subseção 1

Disposições Gerais

Art. 29. O patrimônio da APRISCO será administrado observando-se os seguintes princípios:

I - segurança, publicidade, moralidade, proporcionalidade e eficiência;

II - cumprimento das finalidades, objetivos e atribuições dispostas neste Estatuto e no Regimento Interno.

III - atingimento do bem comum da Associação.

IV - maximização de recursos, conforme se depreende do ensino de nosso

Senhor Jesus Cristo nas Escrituras de Mateus 25.14-30, cujo superávit será para o uso no cumprimento de suas próprias finalidades.

Art. 30. A APRISCO aplicará suas receitas e recursos integralmente no território nacional, e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e não distribuirá lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único: Com fundamento na Lei nº 13.151/2015, Poderá a Associação remunerar os integrantes da Secretaria Executiva e seus auxiliares pelo trabalho operacional que efetivamente exercem, sem perder a garantia legal da imunidade tributária, para tanto a Entidade jamais desviará de seu *Objeto Social* de assistência e ação social e os integrantes desta Secretaria atuarão efetivamente na gestão executiva de seu objeto, ~~respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na microrregião correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo Conselho Deliberativo da~~ Aprisco (Condap) e registrado em ata.



Art. 31. A APRISCO deverá contratar escritório e/ou profissional especialista em Contabilidade para questões econômicas, patrimoniais, tributárias e previdenciárias, sendo o(a) contratado(a) responsável:

I - pelos Relatórios, tais como: preenchimento de livro contábil, balanço patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), dentre os demais necessários;

II - as Declarações em favor da Associação e atestamento de sua regularidade perante a Previdência Social e diante do Fisco, tais como: Declaração de Imposto de Renda, quando pertinente, Sistema Público de Escrituração Digital (SPED); declaração de notas fiscais de compra de produtos e serviços (NovaGIA), Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (SEFIP); Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);

III - a contribuição para o PIS com base na folha de pagamentos (à alíquota de 1%), e a isenção da COFINS, com exceção das receitas provenientes de atividades que não sejam consideradas como próprias da entidade; PIS/ PASEP; Imposto de Renda Retido na Fonte, nos casos que a lei exija; retenção na fonte de CSLL, PIS e

COFINS;

IV - as obrigações trabalhistas próprias do Terceiro Setor, bem como as diversas contribuições da Associação para o INSS e outras Entidades governamentais, observando o devido enquadramento da Tabela de Alíquotas por Códigos (FPAS) e as devidas retenções na Fonte de Contribuição Previdenciária;

V - as chamadas Obrigações Acessórias: DIPJ, DIRF, DACON, DCTF, RAIS, etc.;

VI - Outras Obrigações, tais como: ICMS dentro do campo específico de sua incidência, ISSQN, observando eventuais benefícios tributários municipais, IPTU, taxas e demais tributos; e

VII - as prestações de contas ao MPAS, a prestação de contas ao Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e quando for o caso a Prestação de Contas - OSCIP.



Subseção 2

Competência e Escala Progressiva de quem Delibera os Gastos

Art. 32. A APRISCO deverá obedecer rigorosamente o escalonamento em 4 (quatro) níveis da autorização e/ou firmação de despesas, gastos, reembolsos, pagamentos, oneração, compra, venda, doação, permuta, dação de bens móveis, imóveis e outras operações, os quais deverão ser feitos pelo responsável competente autorizado, quando, dentro do mês, o(s) valor(es) da(s) transação(ões) não exceder(em) a ordem da linha graduada adiante:

I – do Secretário Executivo, regularmente, até o limite do valor correspondente ao quantum correspondente mensal a 1/5 (meio) salário mínimo; e, excepcionalmente, em caso de estado de necessidade, até o equivalente ao valor de 01 (um) salário mínimo, com referendo em até 24 (vinte e quatro) horas do presidente;

II – do Presidente sozinho, até o limite do valor correspondente a 05 (cinco) salários mínimos com a homologação do Conselho Deliberativo da Aprisco (Condap) e posterior prestação de contas ao Conselho Fiscal;

III - do Condap de qualquer valor até a importância correspondente a 33% (trinta e três por cento) da média do valor do patrimônio líquido do exercício anual

anterior, com posterior prestação de contas ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;

IV – da Assembleia Geral Extraordinária, quando o valor da parcela do negócio jurídico exceder ao valor correspondente a 33% (trinta e três por cento) da média do valor do patrimônio líquido do exercício anual anterior, nunca podendo exceder a capacidade de endividamento da Associação.

§1º. O patrimônio líquido é o resultado da diferença entre os valores do ativo de propriedade efetiva da APRISCO e do passivo dela, composto pelos subgrupos patrimônio/capital, reservas, lucro ou prejuízos acumulados e ajustes de avaliação patrimonial; é o capital próprio da Associação.

§2º. Para calcular a composição do endividamento da APRISCO, o Condap deverá dividir a soma dos passivos de curto prazo pelo total do passivo exigível da empresa (curto e longo prazo); ao final, multiplica-se o resultado por 100 para encontrar o valor percentual da referida composição.

Subseção 3

Locação de Bens Próprios e Subatividades como meio de Angariação de Fundos

Art. 33. A APRISCO poderá locar a terceiros os bens integrantes de seu próprio patrimônio que não tiverem sendo diretamente explorados e nem ela usufrua da posse deles por meio de concessão pública ou privada.

Art. 34. A Associação poderá em sua sede ou em seus estabelecimentos (unidades), operar ou terceirizar atividades auxiliares, necessárias ou úteis à efetivação do seu objeto, como, exemplificativamente (não taxativamente): cantina, lanchonete, restaurante, venda de material escolar e refeitório de uso exclusivo de associados, voluntários, funcionários, beneficiados, pais e alunos de seus educandários, respeitada a legislação em vigor sobre essas subatividades e contanto que os eventuais recursos excedentes delas advindos sejam empregados na consecução do seu *Objeto Social*.



Seção IV

Do Fundo Social

Art. 35. A APRISCO formará o *Fundo Social*, que é o conjunto de recursos administrados pelo Conselho Deliberativo da Aprisco (Condap) como parte da Receita que não será gasta de imediato em consumo, para ser investida visando formar *fluxo de caixa* de médio prazo, ou *ativo* da Associação para *reserva de emergência, geração de renda* ou, eventualmente, *crescimento de capital*.

§ 1º Os eventuais resultados do *Fundo Social* jamais serão utilizados em qualquer outra destinação que não os aspectos do *Objeto Social* da APRISCO, sendo sempre retroinvestidos em suas próprias finalidades, sob pena de desligamento compulsório de quem violar esta norma.

§ 2º O Fundo Social poderá ser constituído de dinheiro de fluxo de caixa de médio e longo prazos, bens móveis e imóveis, corpóreos, incorpóreos, reservas, contribuições, donativos, subvenções de pessoas físicas e jurídicas, legados e verbas especiais.

Art. 36. O Conselho Deliberativo da Aprisco (Condap), antes estabelecer o Fundo Social deverá consolidar o fluxo de caixa trimestral médio da Associação, possibilitando uma visão ampla dos recursos disponíveis, tendo-o como instrumento que possibilita o planejamento e o controle financeiro, e projetando para períodos futuros todas as entradas bem como as saídas de recursos financeiros, indicando como será o saldo de caixa para o período projetado.

§ 1º Ainda que o Fundo Social formado por ativos que geram renda, ativos de reserva de emergência e ativos de crescimento de capital, sempre os resultados destes serão, somente e exclusivamente, utilizados no atingimento do *Objeto Social* da Entidade e retroinvestido nas *Finalidades* da Associação, a desobediência a esta particularidade implicará em medida disciplinar ao(s) responsável(is).

§ 2º Os ativos financeiros que formam o Fundo Social, nos termos deste estatuto, serão divididos em três tipos, sempre com os objetivos sociais da Associação, a saber:

I - os de reserva de emergência;

II - os que geram renda; e

III – eventualmente, os de crescimento de capital.

§ 3º Os conjuntos dos bens elencados no parágrafo anterior serão definidos e explicitados no regimento interno, bem como, aquele diploma processual, prescreverá como o Conselho Deliberativo da Aprisco (Condap) proporá à Assembleia Geral o Plano de Aplicação de Recursos da Associação.

Seção V

Da Prestação de Contas



Art. 37. A prestação de contas da APRISCO deverá:

I - conter pelo menos elementos que permitam aos associados mantenedores avaliar o andamento dos projetos da Aprisco ou concluir que os seus objetos foram executados, conforme pactuado em reunião colegiada, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas bem como dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

II – nortear-se pelos princípios fundamentais de contabilidade e as *Normas Brasileiras de Contabilidade*;

III – atentar-se para a junção do zelo pela segurança da APRISCO e dos envolvidos no manuseio e na guarda de dinheiros bem como pela publicidade, por qualquer meio eficaz;

Parágrafo único: Caso a APRISCO receba eventualmente recursos e bens de origem pública auferidos por meio de termos de parceria e/ou de fomento ou acordos correlatos, a prestação de contas deverá obedecer rigorosamente as prescrições do parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, sendo também publicado em seu sítio na internet.

Art. 38. Toda pessoa que receber e/ou manusear dinheiro ou outros bens em nome da APRISCO deverá prestar contas, incluindo aí, principalmente, o Secretário Executivo, que deverá prestar contas de todos os gastos e investimentos que a Aprisco realizar, no limite do escalonamento definido na subseção 2 da seção iii do capítulo iii deste Estatuto:

I – a toda quinzena à Presidência ou a quem ela determinar;

II - a todo bimestre, por meio de balancetes gerenciais dos 02 (dois) últimos meses para o Conselho Fiscal;

III – a todo ano, ao final do exercício anual, por meios da apresentação dos balanços consolidados referente aos movimento financeiros dos últimos 12 (doze) meses, previamente ao Conselho Fiscal e depois a Assembleia Geral Ordinária (AGO), no mês de abril, com o rito definido no parágrafo primeiro deste artigo.

§1º. O rito para prestação de contas de responsabilidade imediata da Secretaria Executiva da APRISCO deverá obedecer a seguinte sequência:

I - inicialmente, deve ser apresentado, diante da AGO, o Balanço Social Anual (BSA), expondo as atividades oferecidas para com a sociedade os investimentos no ser humano, na assistência e ação social, e divulgando a gestão econômico-social da APRISCO, apresentando o cumprimento da *Visão*, da *Missão*, das *Finalidades* que atestam o resultado de sua responsabilidade social; este BSA deve ser apresentado em paralelo com o Balanço Gerencial Anual (BGA) pragmático, constando, do ponto de vista prático e operacional, os gastos em custeio e os investimentos em aquisições mobiliárias, imobiliárias, construção, reformas e benfeitorias, os eventuais em investimentos em aplicações que compõe o *Fundo Social*, bem como os gastos dos Estabelecimentos (Unidades);

II – em segundo lugar faz-se:

a) a exibição do Balanço Patrimonial (BP) técnico, assinado pelo contador, secretário executivo e presidente da Entidade, com a devida demonstração contábil técnica que atesta a situação patrimonial da APRISCO em sua data de emissão, levando em conta os ativos — bens e direitos — e os passivos, obrigações, considerando os ativos circulante, não circulante, imobilizado e intangível, em toda a movimentação histórica, do exercício anterior;

b) junto com a apresentação da Demonstração de Resultado (DRE), mostrando explicitamente a situação técnico-contábil, em relação ao ano de referência do exercício anterior, revelando os resultados em superávit e eventuais déficits;

III - em terceiro lugar, o presidente da AGO passa a palavra ao representante do Conselho Fiscal da APRISCO, que exporá seus comentários e lerá o parecer escrito, elaborado por este órgão.



IV – o quarto passo é o Presidente da AGO oportunizar a apreciação da prestação de contas, abrindo a palavra ao plenário para alguma pergunta ou comentário;

V – por último, findo o regime de discussão, o Presidente anuncia o regime de votação e pergunta se os presentes aprovam toda a prestação de contas da Secretária Executiva, isto é: o Balanço Social (BS), o Balanço Gerencial Anual (BGA), o Balanço Patrimonial (BP), e a Demonstração de Resultado (DRE), determinando que o associado que não aprova as contas ou queira melhores explicações levante a mão, e os que aprovam permaneçam como estão, diante do que, se o plenário aprovar com maioria simples as contas da Secretaria Executiva, o presidente declarará aprovada ou indicará especificamente as falhas a serem regularizadas em um prazo não superior a 10 (dez) dias, conforme prescrição do regimento interno da Associação.

§2º. O parecer escrito do Conselho Fiscal (Confis) prescrito no parágrafo anterior deverá conter:

I - a base jurídica do Estatuto Social;

II - declaração de exame das demonstrações financeiras;

III - menção dos documentos que levou em consideração nas análises e a afirmação de que os critérios e procedimentos contábeis foram realizados em consonância com a legislação atual;

IV - apresentação do juízo de valor que o colegiado chegou e se as referidas demonstrações refletem ou não tratam adequadamente a situação patrimonial e financeira da Associação, pelo que se o parecer é favorável ou desfavorável que a Assembleia Geral Ordinária (AGO), deva ou não aprovar a referida prestação de contas;

§3º. Depois da aprovação da *accountability* anual do trabalho da Secretaria Executiva no exercício do ano anterior junto à AGO, o associado da APRISCO, que não pôde comparecer nela por motivo justo e justificado, desde que esteja quite com todas as demais obrigações, tem um prazo impreterível e preclusivo de 05 (cinco) dias, por motivo relevante, para requerer por escrito vistas nas referidas prestações de contas, diante do que o Secretário Executivo terá até 05 (cinco) dias de prazo para chamar o requerente e mostrar-lhe os referidos movimentos financeiros e contábeis.



Seção VI

Das Vedações para Administração do Patrimônio

Art. 39. É vedado a qualquer associado isoladamente ou a qualquer órgão da APRISCO, a prática de qualquer operação financeira estranha às suas competência e/ou atribuições, tais como, empréstimo, fiança, aval, outorga de procuração, troca de cheques, locação ilegítima de bens, bem como registro de ata, estatuto ou assalariamento de funcionário ou estabelecimento de ofertas ou aceitação de doação de qualquer natureza sem deliberação prévia e por escrito do Condap, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado que contrarie o presente estatuto social.

Art. 40. A APRISCO não poderá remunerar o integrante da Presidência, nem os associados que compõem o Conselho Deliberativo da Aprisco (Condap), bem como não pagará também os integrantes do Conselho Fiscal (Confis) pela posição ocupada naqueles órgãos propriamente dita e nem pelo exercício dos respectivos cargos e nem distribuirá lucros, bonificações ou outra qualquer vantagem a associado, ainda que membro da governança; podendo, entretanto, poderá conceder *ajuda de custo* em parcela única de acordo com eventualidade específica justificável, de natureza indenizatória, com o objetivo de ressarcir o associado ou colaborador, referente a despesas comprovadas desta pessoa para o desempenho de encargo ou de suas funções em favor da Entidade.

Subseção 1

Remuneração dos que atuarem na Gestão Executiva com fundamento da Lei 12.868/2013 e da Lei 13.151/2015

Art. 41. Ressalva-se à norma do artigo anterior que poderá ocorrer em relação ao secretário executivo e aos seus eventuais auxiliares, ~~que, segundo o disposto na Lei 12.868/2013 e da Lei 13.151/2015, e segundo os demais critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo da Aprisco (Condap), eventualmente, poderão ser remunerado desde que:~~

I - esteja a Associação, realmente cumprindo efetivamente pelo menos um



aspecto de seu objeto social, e, no mínimo 02 (duas) de suas finalidades, por inferência dos Art. s 3º e 16 da Lei 9.790/1999;

II - tenha este(s) profissional(is) uma jornada de trabalho superior a 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais;

III - não receba valor bruto superior a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal de atividade afim, e que a remuneração deste(s) profissional(is), somada a outros dirigentes, que eventualmente sejam contratados no futuro, não ultrapasse 5 (cinco) vezes este limite.

IV – não seja cônjuge ou parente (inclusive por afinidade) até 3º grau dos instituidores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição ou de membro do poder público (no caso de recebimento de recurso a partir de termo de fomento ou de parceria);

V –deva esta remuneração respeitar como limite máximo os valores médios pagos no Noroeste do Paraná para a função igual ou correlata que exerça(m);

VI – seja a fixação deste salário feita pela Presidência e homologada pelo Conselho Deliberativo da Aprisco (Condap), em reunião convocada especificamente para este fim, com a respectiva lavratura em ata.

TÍTULO III

DO QUADRO ASSOCIATIVO



CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 42. O quadro associativo da APRISCO terá as seguintes categorias de participantes:

- I - associados efetivos;
- II - associados honorários.

Subseção 1

Conceitos de “efetividade” e “honorabilidade” associativas

Art. 43. A APRISCO entende por “efetividade associativa” a característica, particularidade ou estado, condição daquela pessoa que está devidamente inserida no rol de associados dela, de modo legítimo e esteja quite com suas obrigações associativas, atenda as demais designações do regimento interno da Entidade, bem como por causa desta realidade, é capaz de causar um efeito real nela, tendo legalidade para tal, bem como possuindo capacidade de funcionar na Associação de modo habitual.

Art. 44. A APRISCO entende por “honorabilidade associativa” a característica, particularidade ou estado e condição daquela pessoa que foi inserida no rol de sócios dela legitimamente por merecimento, pois ela agiu e age baseada em valores como a bondade, caridade, ética, dignidade e outras características que são consideradas virtuosas, ultrapassando positivamente a média geral das pessoas, o que gera nos demais associados um comportamento de consideração ou admiração, e, em função disso, dão-lhe certos privilégios ou distinção entre os demais em determinadas ocasiões.

Parágrafo único: Quando neste Estatuto for designado o termo “associado”, sem nenhum complemento, este se refere a categoria dos efetivos.

Subseção 2

Designação dos que Usufruem da Associação Sem Serem Associados

Art. 45. Além dos associados efetivos e honorários, na APRISCO, há aqueles que se agregam a ela e usufruem de algum modo das estruturas e dependências da Associação sem serem associados, os quais se distinguem em 4 (quatro) condições:

- I – dependente;
- II – aluno(a); e



III – assistido(a).

IV – usufrutuário.

§ 1º As classes de pessoas distinguidas nos incisos acima, assim são conceituadas:

I – dependente é o filho ou tutelado de associado efetivo;

II – aluno(a) é aquela a pessoa que desfruta habitualmente do ensino e da aprendizagem do Centro de Educação Infantil, da Escola Fundamental, ou da Escola de Música;

III – assistido(a) é pessoa beneficiária habitualmente de um dos outros Estabelecimentos (Unidades), que não os da área da Educação.

IV - usufrutuário é que desfruta eventualmente das estruturas da Associação, com autorização da Presidência.

§ 2º É condição tácita e *sine qua non* para os dependentes, alunos, assistidos e usufrutuários, gozarem da Associação em sua estrutura e serviços, que aceitem livre e plenamente todos os *Valores*, todas as normas e regras verbais e escritas da Entidade bem como sua filosofia de disciplina, independente de termo assinado de concordância.



Seção II

Da Admissão de Novos Associados

Art. 46. A APRISCO, não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, condição socioeconômica, atuação política ou credo religioso, bem como quaisquer outras formas de discriminação para conceder efetividade associativa a novos associados dentre qualquer brasileiro(a) ou estrangeiro(a) que tenha interesse no mesmo *Objeto Social* e nas *Finalidades* desta Associação, disposto a obedecer este estatuto e as demais normas da Entidade.

§ 1º Os mesmos critérios de não discriminação serão aplicados para as pessoas que a APRISCO irá servir com assistência ou ação social.

§ 2º Somente poderá ser membro efetivo da APRISCO aquele que:

I - tenha mais de 13 (treze) anos de idade e desta idade até 16 (dezesesseis) anos seja representado pelos pais ou responsáveis; e de 16 (dezesesseis) até 18 (dezoito) anos seja assistido pelos pais ou responsáveis;

II - tenha sido convidado explicitamente pela Presidência ou Conselho Deliberativo da APRISCO (Condap) e tenha sido empossado como associado em reunião própria.

III - comungue do mesmo *Objeto Social*, esteja disposto a acatar, defender e professar os *Valores* da Associação;

IV - seja legitimado a fazer parte das Assembleias Gerais (AGs), e comprometa-se a não faltar a elas e as demais reuniões para as quais for convocado;

V - comprometa-se a envidar esforços pelo alcance do bem comum da Entidade;

VI - cumpra todos os requisitos formais objetivos e subjetivos definidos neste estatuto social e no regimento interno para fazer parte e se manter como associado efetivo;

§ 3º Os associados menores de 18 (dezoito) anos não poderão ser votados para cargos da Governança.

§ 4º Terá suspensão automaticamente sua efetividade o associado, independente de qualquer expediente específico administrativo bilateral, que estiver sob procedimento disciplinar ou haver faltado a 03 (três) reuniões consecutivas; ou ser representado em delegacia de polícia e/ou indiciado em processo criminal da Justiça comum, até trânsito em julgado.

Art. 47. O ingresso de novo associado dar-se-á:

I - inicialmente, por sugestão de qualquer associado e pela concordância e convite de iniciativa exclusiva da Presidência, seguidos da aceitação de tal chamamento pela pessoa convidada;

II - ou por iniciativa do interessado e pelo deferimento por parte da Presidência ante requerimento escrito do candidato;

III - finalmente, com comunicação posterior à AG com a declaração verbal de integração à Associação proferida pelo Presidente em reunião ~~prévia~~.



Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 48. São direitos do associado da APRISCO:

- I - receber a mentoria por parte da Presidência de como desincumbir suas associatividade efetiva, funções e/ou cargo;
- II – receber orientação sobre os conceitos e práticas de Assistência e Ação Social;
- III - tomar parte das reuniões sociais e promocionais da Entidade;
- IV – participar e falar nas Assembleias Gerais (AGs), desde que obedeça as regras parlamentares definidas pela Presidência ou pelo regimento interno;
- V - votar e ser votado;
- VI - receber orientação sobre este estatuto, sobre o regimento interno e sobre os regulamentos das Unidades onde venha agregar-se e servir.

Seção IV

Dos Deveres dos Associados

Subseção 1

Disposições Gerais

Art. 49. São deveres do Associado da APRISCO:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto social, o regimento interno, regulamentos das Unidades e demais normas;
- II - manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria da Associação;
- III - comparecer às reuniões a que for convocado e às AGs;
- IV - justificar, fundamentadamente e com antecedência o não comparecimento às reuniões e Assembleias a que for convocado;
- V – pagar a anuidade no valor correspondente de ½ (meio) salário mínimo, podendo parcelá-la em 12 (doze) vezes no ano;
- VI – zelar sua vida e procurar influenciar as pessoas com os valores da Entidade;



VII – envidar esforços para que a Associação atinja seu *objeto social*, alcance sua *visão*, cumpra sua missão e execute suas *finalidades* bem como jamais se desnorteie de seus valores.

Subseção 2
Responsabilidade Financeira de Associado

Art. 50. Os associados deverão contribuir com a manutenção da Entidade, mas não respondem, nem solidária nem subsidiariamente, pelos atos e obrigações da APRISCO, ainda que ocupem cargos de Governança ou de Gestão, a menos que cometerem irregularidades comprovadamente dolosas.

Subseção 3
Responsabilidade Subjetiva por Ofensa

Art. 51. Os associados, dependentes e assistidos da APRISCO são responsáveis por todos os seus próprios atos, omissões, palavras nas dependências de sua sede, de seus Estabelecimentos bem como nos seus recintos físico-atuais e também nos ambientes físico-virtuais.

Parágrafo Único: No sentido expreso no caput, a Associação, sua Governança, equipe de Gestão e os associados em geral não respondem solidária nem subsidiariamente, em hipótese alguma, por manifestações de pensamentos, opiniões e ideias, contrárias à honra, à legislação brasileira, aos seus *valores*, comunicadas verbalmente na internet e em suas redes sociais, ou em seus Estabelecimentos bem como em suas Unidades ou por intermédio de quaisquer outros meios e formas por seus ~~membr~~^{associados} ou convidados em quaisquer situações e espaços.



Seção V

Da Perda da Condição de Associado

Subseção 1

Autodemissão

Art. 52. Qualquer associado poderá demitir-se, renunciando a sua condição de associatividade efetiva por meio de carta enviada, via correio eletrônico a um dos membros da Governança Deliberativa; ou, por pedido verbal feito a dois associados juntos, sendo que sua renúncia será considerada efetiva a partir da data de seu conhecimento por parte da Presidência.



Subseção 2

Desligamento Compulsório

Art. 53. O *desligamento compulsório* de qualquer associado poderá ser efetuado a critério da Presidência ou de Comissão Especial por ela nomeada, se houver:

I - desrespeito de qualquer *valor* da Associação ou por violação de alguma das vedações impostas aos associados, cuja ação seja julgada gravíssima por órgão colegiado;

II - conflito irremediável de interesse, que prejudiquem injustamente o bem comum da Entidade como um todo e dos associados em particular;

III - desacordo infundado motivado por associado dissenso que sendo julgado sua ação gravíssima contra as diretrizes da APRISCO, depois de juízo colegiado de órgão julgador, proferido em reunião convocada para este fim;

IV - ausências às Assembleias ou reuniões convocadas, não justificadas e cujas faltas ocorreram por 03 (três) vezes consecutivas, em 1 (um) ano.

Parágrafo Único: O associado desligado compulsoriamente será comunicado, por mensagem escrita em *smartphone* ou por correio eletrônico, para que

apresente, em 10 (dez) dias, sua defesa; e recurso contra decisão de *desligamento compulsório*, deverá ser entregue à Comissão ou órgão julgador ou à Presidência, cabendo ao acusado o devido processo disciplinar, prerrogativa da presunção inicial de inocência, direito ao contraditório, ampla defesa e duplo grau de jurisdição.

Seção VI

Do Eventual Procedimento Disciplinar em Desfavor de Associados



Subseção 1

Disposições Gerais

Art. 54. Levado ao conhecimento da APRISCO, a existência de falta ou transgressão, será instaurado, pela Presidência ou pela Comissão por ela nomeada, de ofício o processo disciplinar.

Art. 55. “Medida disciplinar” é a resolução ou o mecanismo de segurança usado administrativamente para defender um direito ou uma norma contra uma conduta que precisa ser ajustada, caracterizada como falta ou ofensa.

§ 1º Entende-se por “falta” a ação ou comportamento que se opõe à moral, aos valores da APRISCO, ou à ética geral e inclui:

I - desvio moral, erro ou falha, que demonstre por parte do agente descaso ou desrespeito de obrigação social;

II - ação livre e voluntária de violar uma regra estatutária, regimental ou regulamentar.

§ 2º Entende-se por “ofensa” a ação, o comportamento ou discurso que faz com que uma outra pessoa seja vítima de injustiça, por meio de feito, conduta, ou palavras que depreciem, ou que possuam a capacidade de injuriar ou afrontar; ou ainda ação que provoca vias de fato ou lesão física, e pode incluir:

I - ato que visa ataque à dignidade e a honra do ofendido;

- II - comportamento que demonstra falta de consideração, desacato;
- III - ação de violar uma norma, preceito, regra etc;
- IV - transgressão de um *valor* da Entidade;
- V - sensação que aborrece; sentimento de desgosto diante de algo ou de alguém indelicado e/ou insensível.



Subseção 2

Objetivo do Valor "Disciplina" na APRISCO

Art. 56. A disciplina, no que diz respeito a boa ordem moral da APRISCO, serve:

I - para a Ética e harmonia associativa sejam mantidas, ainda que haja *queixas* e *denúncias*;

II - para que o bem comum e o bem-estar da APRISCO sejam preservados;

III - para que aqueles que mereçam estar ou estão sob medida corretiva sejam levados à contrição, à melhoria de comportamento, à restauração da associatividade harmônica e pacífica para com a Associação.

§1º. Entende-se por "queixa" o ato ou efeito de lamentar ofensa contra si, sentimento de dor, de mágoa contra alguém após uma atitude incorreta ou injusta, que na APRISCO é:

I - comunicada por escrito, assinada e endereçada ao Presidente ou a algum outro a membro de algum órgão de Governança ou Gestão da APRISCO;

II - feita exclusivamente pela parte ofendida, parte interessada ou pelo seu representante legal;

III - seja a ofensa suscetível de medida disciplinar.

§2º. Entende-se por "denúncia" ato verbal feito por 2 (duas) ou mais pessoas ou ato por escrito e assinado por elas ou por pelo menos 1 (uma) pessoa, pelo qual o(a) acusador(a) leva ao conhecimento de membro da Diretoria ou de administrador de Estabelecimento da APRISCO de uma ofensa contra terceiro:

I - um agravo que ofenda pessoa diversa de si mesmo ou à própria Associação e seja suscetível de medida disciplinar;

II - um fato contrário à lei, à ordem pública ou que viole algum *valor* da Associação ou que infrinja alguma das *vedações* impostas aos associados.

§3º. Na medida do possível, os administradores deverão, antes de instalar a

apresentação formal de queixa ou denúncia contra associado, deverão atentar-se para os *Valores* expressos na Escritura de Mateus 18.15 a 17, nos termos do Regimento Interno.

§4º. O de denúncia deve constar que o denunciante não deseja tornar a APRISCO solidária com ele em sua acusação.



Subseção 3

Sanções disciplinares

Art. 57. Será passível de disciplina o associado, inclusive cada um dos membros da Diretoria ou da administração dos Estabelecimento, indistintamente, que violar vedações ou desprezeir algum dos *valores*, dos deveres, das normas Estatutárias, regimentais ou regulamentares.

Art. 58. Além do *desligamento compulsório*, poderão ser aplicadas as seguintes sanções aos ofensores: de acordo com o grau de gravidade falta ou ofensa, transgressão ou infração praticados:

I - admoestação branda feita por 1 (um) associado designado pelo Presidente;
II - admoestação grave feita por 2 (dois) associados ou por Comissão Especial designado(s) pela Presidência;

III - advertência escrita severa, aplicada por 2 (dois) associados s efetivos designados pelo presidente, cujo protocolo, em via única, será assinado pelo advertido e retido nos arquivos sigilosos da Associação;

IV - repreensão verbal austera aplicada diante de órgão ou Comissão Especial de Ética e Disciplina;

V - suspensão, temporária das atividades, de cargo ou de função, por tempo determinado;

VI - suspensão, temporária das atividades, de cargo ou de função, por tempo indeterminado;

VII - privação de direitos específicos de associado, por tempo determinado;

VIII - privação de direitos específicos de associado, por tempo indeterminado;

IX - destituição de cargo e/ou de função.

§1º. As sanções previstas nos incisos deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente.

§2º. A reincidência de atos passíveis da aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo poderá ensejar desligamento compulsório.

Art. 59. Caso, antes que seja delatado o associado procure o Presidente, para espontaneamente reconhecer sua falta ou ofensa, de acordo com o grau de compunção que o confessante demonstre, a sanção disciplinar poderá ser abrandada ou até indultada, pelos *valores* cridos pelo espírito cristão-ecumênico do *Evangelho, equidade, justiça e arrependimento*.

Art. 60. A aplicação de medida disciplinar na APRISCO:

- I - será condicionada ao espírito dos conceitos dos *valores* definidos neste Estatuto, quais sejam: amor, ética, respeito; autoridade; obediência; justiça e equidade bem como da disciplina, e terá o objetivo de promover a proteção do bem-estar tanto como o do bem comum;
- II – orientar-se-á pelos princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade, da proporcionalidade e do duplo grau de jurisdição;
- III - levará em consideração a idade, conhecimento, o grau de maturidade, entendimento e de discernimento do indivíduo quanto ao caráter faltoso, errado ou indevido de suas atitudes;
- IV - deverão ser considerados no momento da aplicação da medida disciplinar: se o alcance da falta ou transgressão foi simples, atingindo apenas o(s) indivíduo(s) envolvido(s) ou se atingiu a coletividade; ou se o seu alcance foi ignorado, ou se ainda tornou de conhecimento público.
- V – incluirá a oportunidade e o rito da reabilitação do ~~associado~~ **que recebeu a sanção**.



Subseção 4

Competências da Instauração de Processo de Averiguação de Falta ou Denúncia

Art. 61. A instauração de procedimento disciplinar competirá:

- I – ao Conselho Deliberativo a Aprisco (Condap) ou à Comissão Especial ocasional nomeada por ele, quando o associado acusado não tiver cargo ou função de liderança.
- II – à Presidência ou à Comissão Especial ocasional nomeada por ela, quando o

associado acusado tiver cargo ou função de liderança.

Subseção 5

Competências de Julgamento do Processo de Averiguação, Julgamento de Falta ou Denúncia e Competência Recursal

Art. 62. A competência do julgamento de qualquer *queixa* ou *denúncia* poderá ser a do mesmo órgão que instaurou o procedimento disciplinar.

Art. 63. Das decisões proferidas em procedimento disciplinar em julgamento em primeira instância, prescritas nesta subseção estatutárias, caberá recurso para o segundo grau de jurisdição, sendo executado:

I – pela Presidência, quando a decisão for de Comissão Especial;

II – pela Assembleia Geral Extraordinária (AGE), quando a decisão for tomada pela Presidência ou por outro órgão;

Art. 64. É vedado aos associados integrantes dos colegiados a que se refere o artigo anterior exercer as suas funções no procedimento disciplinar:

I - em que for o investigado;

II - quando cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, do(s) investigado(s), em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau;

III - quando amigo íntimo;

IV – quando houver forte indicio de antipatia, desconforto, ou malquerença em relação ao(s) investigado(s).

Parágrafo único. Poderá ainda o associado integrante dos colegiados declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo.



Seção VII

Do Procedimento Disciplinar Propriamente Dito

Art. 65. Para a instauração de processo disciplinar, que será, nos termos deste estatuto, orientado pelos princípios da ampla defesa, contraditório, razoabilidade e proporcionalidade, duplo grau de jurisdição, serão considerados, além de outros princípios já citados neste diploma as seguintes diretrizes:

§1º. Não será instaurado nenhum processo disciplinar sem queixa ou denúncia por escrito e assinada ou gravada em áudio ou vídeo, observadas as demais prescrições do Regimento Interno.

§2º. O associado será cientificado da instauração do processo disciplinar, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da sessão de julgamento, onde poderá apresentar sua defesa oralmente ao órgão colegiado competente, no dia e horário para o qual será convocado para o julgamento do caso; ou poderá também remetê-la por escrito para o e-mail da Associação, desde que comunique formalmente em 72 horas antes que fará por escrito e eletronicamente.

§3º. O associado sob processo disciplinar poderá arrolar testemunhas e apresentar documentos que apontem para sua absolvição.

§4º. Mesmo após o julgamento do processo disciplinar poderão ser mantidos sob sigilo os motivos que levaram ao desligamento de associado, desde que este requeira ao presidente e assine declaração de confissão, que será depositada em arquivo sigiloso da Associação.

Art. 66. Caso qualquer associado seja indiciado em inquérito policial em Delegacia de Polícia ou em queixa ou denúncia pelo Ministério Público ou ainda haja suspeita pública ou fortes indícios que chegaram à Diretoria de atribuição de cometimento de falta ou ofensa poderá o presidente, Condap ou eventual Conselho Especial de Ética e Disciplina (CEED), sem necessidade de ouvir o suspeito, decidir pela *suspensão* imediata do acusado ou suspeito em relação à efetividade associativa ou à função ou a cargo, até que possa o caso ser resolvido com sentença transitada em julgado ou medida disciplinar deliberada.

Art. 67. Os casos omissos sobre o processo de averiguação e julgamento de falta ou denúncia e competência recursal, se o regimento interno não solucionar, serão resolvidos pela Presidência ou por uma ocasional Comissão Especial de Ética e Disciplina (CEED), convocado para ~~apreciar e deliberar~~ sobre esta necessidade.



TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E DA SUA COMPETÊNCIA

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 68. A APRISCO distingue “Governança” de “Gestão”.

§ 1º A Governança compreende essencialmente:

I - as tomadas de decisão;

II - os mecanismos de liderança, estratégia, controle, fiscalização e cobranças, postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação do gerenciamento;

III – a direção de cúpula da Associação com vistas o atingimento do *objeto social* e *finalidades*.

§ 2º A Gestão Executiva diz respeito ao andamento cotidiano gerencial da Associação:

I - levando a efeito, pondo em prática e executando o que fora decidido pelos órgãos deliberativos;

II - responsabilizando-se pelo gerenciamento do cotidiano administrativo da APRISCO e o cuidado e zelo para com as instalações, estrutura predial e dos estabelecimentos e unidades vinculadas;

III - capitaneando e cumprindo todo o trabalho de operacionalização da *assistência* e de *ação social* realizadas pela associação, com no mínimo 36 (trinta e seis) horas semanais de trabalho profissional.

IV – a direção executiva e subalterna da Associação com vistas o cumprimento do valores no cotidiano administrativo, com vistas o atingimento do *objeto social*, consecução das *finalidades*, sempre sendo norteadas pelos ~~valores~~ da Entidade.



[Handwritten signature]

Seção II

Dos Órgãos de Governança Deliberativa e de Governança Fiscalizatória-contábil e do Sub-órgão de Ética e Disciplina

Art. 69. A Administração da APRISCO será estabelecida por 04 (quatro) órgãos de governança permanente:

I - 03 (três) órgãos de Governança Deliberativa Administrativa:

- a) a Presidência;
- b) o Conselho Deliberativo da Aprisco (Condap);
- c) a Assembleia Geral (AG);

II - 01 (um) órgão permanente de Governança Fiscalizatória Financeiro-contábil: o Conselho Fiscal (Confis), responsável pelo escrutínio fiscal cuidadoso das finanças da Entidade.

Art. 70. A APRISCO, por iniciativa e a critério da Presidência, poderá constituir ocasionalmente um subórgão eventual denominado Comissão Especial de Ética e Disciplina (Comeed), que ocasionalmente auxiliará o presidente nas tratativas de condutas que põe em risco a segurança e o bem-estar dos indivíduos ou o bom funcionamento da Associação.



Seção III

Do Órgão de Gestão Executiva

Art. 71. A Administração da APRISCO será complementada e instrumentalizada por 01 (um) órgão de gestão administrativo-financeira permanente: a Secretaria Executiva, cujo integrante principal será o Secretário Executivo da Associação, podendo ter com o tempo de 01 (um) a 02 (dois) auxiliares administrativos.

Parágrafo único: Com fundamento na Lei 13.151/2015 e outras normas do Ordenamento Jurídico brasileiro, os integrantes da Secretaria Executiva poderão ser remunerados quando a Associação tiver condições disso sem comprometer sua sustentabilidade, desde que obedecidas todas as condições deste estatuto e da legislação pertinente do Terceiro Setor.

Seção IV

Da Forma de Constituição dos Órgãos de Governança Deliberativa

Art. 72. As maneiras com as quais os órgãos de Governança Deliberativa são constituídos são as seguintes:

I - a Presidência - formada singularmente pelo presidente da Associação, aclamado, homologado ou eleito na Assembleia Geral;

II - o Conselho Deliberativo da **APRISCO** (Condap) - formado pelo presidente e por mais 01 [um(a)] Conselheiro(a) indicado(a) por ele próprio e homologados pela Assembleia Geral;

III - a Assembleia Geral (AG) - a partir do momento que o associado é inserido no rol de associados passa automaticamente a integrá-la.

Seção V

Da Forma de Constituição do Órgão de Governança Fiscalizatória das Finanças e da Contabilidade

Art. 73. O Conselho Fiscal (Confis) é formada por 02 (dois) componentes, escolhidos por aclamação ou eleição por parte da Assembleia Geral (AG), cujo órgão terá a seguinte constituição:

I – 01 (um) coordenador;

II - 01 (um) relator.

Parágrafo único. Os integrantes ou o agregado do Confis não poderão acumular função de gestão financeira ou patrimonial.



Seção VI

Da Forma de Constituição do Órgão de Gestão Executiva e Administrativo-financeira: a Secretaria Executiva

Art. 74. A Secretaria Executiva é órgão monocrático de gestão executiva administrativo-financeira, é formada de modo principal por um profissional habilitado para a função e por nomeação do presidente com referendo do Conselho Deliberativo da Aprisco (Condap), o qual será denominado de “secretário executivo”.

§ 1º O secretário executivo será escolhido pelo presidente, devendo ser 01 (um) profissional comprovadamente com habilidade para o cargo, que será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 2º Observadas as exigências da Lei 13.151/15, são elementos fático-jurídicos do contrato de emprego do secretário executivo: a subordinação jurídica, a onerosidade, a não eventualidade e pessoalidade, bem como a prestação de serviços será sempre por pessoa física.

§ 3º A critério do Condap, o secretário executivo poderá ser ajudado por um(a) ou dois (duas) auxiliar(es) administrativo(s).

Seção VII

Do Tempo de mandato dos Órgãos de Governança e do Órgão de Gestão

Art. 75. Têm um mandato por tempo indeterminado (se não cometerem nada que os desabonem):

I - o presidente, sem vínculo empregatício;

II - o Secretário Executivo, pelo aspecto trabalhista profissional.

§ 1º Todos os demais ocupantes de cargos diferentes dos associados citados no caput e seus incisos tem o mandato coincidente de 01 (um) ano, com possibilidade de recondução a critério do presidente, conforme especificidades do órgão que compõem, nos termos deste estatuto e do regimento interno.

§ 2º O secretário executivo e seu(s) auxiliar(es) ainda que não cometam motivo doloso para a demissão por justa causa, poderá(ão) ser dispensado(s), *ad nutum*, a qualquer tempo, caso o Conselho Deliberativo da Aprisco (Condap) julgue que não esteja(m) produzindo resultados satisfatórios quanto aos aspectos do *objeto social* e/ou com relação às *finalidades* da Associação.

Art. 76. A cada 03 (três) anos, será confirmado o cadastro da Entidade para ratificar a efetividade associativa dos ~~associados~~ e assim sancionar quem pode fazer parte da Assembleia Geral (AG).



[Handwritten signature]

Seção VIII

Da Forma de Suprimento de Vacância de Cargos

Art. 77. As eventuais vacâncias dos cargos da Associação serão assim resolvidas:

I – do presidente - suprida imediatamente pelos integrantes colegiado do Conselho Deliberativo da Aprisco (Condap), os quais convocarão uma Comissão Especial para, em até 30 (trinta) dias tratar da sucessão; e depois, em 04 (quatro) dias, este colegiado convocará a Assembleia Geral Extraordinária (AGE), sendo chamada especificamente para escolher ou homologar o novo presidente, nos termos estritos do regimento interno da Entidade.

II – dos integrantes do Conselho Deliberativo da Aprisco (Condap) e dos funcionários da Secretaria Executiva - provida por nomeação por parte do Presidente, que empossará um(a) nomeado(a) para encerrar o tempo de mandato, cujo suprimento dar-se-á em reunião do respectivo órgão, com comunicação informal posterior aos demais associados;

III - dos integrantes titulares do Conselho Fiscal ou de seu suplente - preenchida com a convocação da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) por parte do Presidente, a qual escolherá o(a) substituto(a), empossando-o(a) para encerrar o respectivo tempo de mandato.



Seção IX

Das Atribuições e das Competências dos Órgãos da APRISCO e de seus Integrantes

Subseção 1

Assembleia Geral

Art. 78. É competência privativa da Assembleia Geral (AG) a atribuições de:

- I - destituir os administradores;
- II - alterar o presente estatuto;

III – apreciar, discutir e deliberar sobre eventuais decisões quando o negócio jurídico ultrapassar o valor mensal equivalente a 33% (trinta e três por cento) da média do valor do patrimônio líquido do exercício anual anterior;

IV – apreciar, discutir e deliberar sobre eventuais decisões que comprometerem o Índice de Endividamento da Associação;

V – apreciar, discutir e deliberar sobre pedido pleiteando o duplo grau jurisdicional nas questões disciplinares contra membros da Governança e por eles próprios requeridas;

VI – receber, apreciar, aprovar ou exigir correção da prestação de contas anual da Secretaria Executiva;

VII – apreciar, discutir e deliberar sobre à dissolução da Associação e destino do patrimônio social remanescente, com quórum de instalação de 2/3 (dois terços) dos associados bem como com quórum de deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes;

VIII – deliberar, homologar ou referendar decisões que o presidente julgar pertinente e constar explicitamente no *edital de convocação*.

Parágrafo único: O regimento interno prescreverá a maneira do funcionamento da Assembleia Geral (AG): operacionalizando a forma em que as deliberações são tomadas; regras gerais e específicas para uso da palavra nas AGs; maneira das exposições de ideias, os debates, os apartes; as manifestações de contrariedade e as questões de ordem.



Subseção 2
Presidência

Art. 79. A Presidência é formada por seu componente principal que é aclamado na Assembleia Geral de Fundação, ou eleito, ou homologado em Assembleia Geral Extraordinária (AGE) posterior, com as prerrogativas, competências e atribuições de:

I - poder exercer o poder *moderador* na Associação como órgão de autoridade máxima na questão da defesa da *visão*, da *missão*, dos *valores* da Associação e nas questões gerais administrativas;

- II - prover a mentoria mais elevada no aspecto consultivo e deliberativo, quando preside o Conselho Deliberativo da Aprisco (Condap);
- III - convocar Assembleia Geral Ordinária (AGO) ou Extraordinária (AGE) e outras reuniões de outros órgãos ou com associados determinados, podendo exercer o voto de qualidade em todos as reuniões que participar;
- IV - propor à Assembleia Geral o nomes dos integrantes do Conselho Deliberativo da Aprisco (Condap), e escolher e determinar a contratação do(s) profissional(is) que integrarão a Secretaria Executiva, referendados pelo Conselho Deliberativo da Aprisco (Condap);
- V - iniciar o processo de elaboração de normas e regras e baixar normas prementes;
- VI - nomear e exonerar *ad nutum* o(a) integrante do Conselho Deliberativo da Aprisco (Condap);
- VII - contratar e demitir o(a) secretário(a) executiva(o) e seus eventuais auxiliares, bem como mentoreá-los;
- VIII – iniciar a elaboração do orçamento junto ao Condap;
- IX - propor livremente o nome do seu sucessor quando julgar necessário.
- X – Exercer outras ações requeridas pela Assembleia Geral (AG) ou prescritas neste estatuto e/ou no regimento interno.



Subseção 3

Representação Judicial e Extrajudicial, Ativa e Passiva da APRISCO

Art. 80. A **APRISCO** será representada, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente pelo Presidente, ou a critério exclusivo dele, poderá delegar a incumbência de representação a um procurador, com referendo do Condap.

Parágrafo único: A critério do presidente, o procurador prescrito no caput poderá receber amplos e ilimitados poderes para, em conjunto com o secretário executivo, podendo: movimentar contas correntes, a prazo fixo, de caução e outras de qualquer espécie, nos estabelecimentos bancários, casas bancárias, cooperativas de crédito e estabelecimentos de crédito em geral, desta praça (ou deste Estado), realizar com os mesmos quaisquer negócios ou transações

bancárias, celebrar quaisquer contratos, inclusive de financiamentos, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores, emitir, endossar e assinar cheques, sacar mesmo a descoberto, assinar propostas, contratos, cartas de ordem, papéis e quaisquer documentos, tomar saques, requisitar talões de cheques, liquidar e encerrar contas, reconhecer saldos, transigir, receber, pagar, passar recibos e dar e aceitar quitações.

Subseção 4

Conselho Deliberativo da Aprisco (Condap)

Art. 81. O Conselho Deliberativo do **APRISCO**, designado pela sigla “Condap” é o órgão de autoridade máxima de governança deliberativa administrativo-financeira, pois, ainda que estas sejam transferidas para outro órgão superior, o Condap apreciará e discutirá o tema, tendo os órgãos superiores que utilizar como ponto de partida o parecer deste conselho.

§1º. O Condap é formado pelo Presidente e, por iniciativa e escolha deste presidente, por mais 01 [um(a)] conselheiro(a) homologado(a) pela Assembleia Geral (AG).

§2º. O(A) conselheiro(a) do Condap terá um mandato de 01 (um) ano coincidente com os integrantes do Conselho Fiscal (Confis), sendo facultada a recondução ou não dele(a) a critério do presidente, com a homologação da Assembleia Geral (AG).



Art. 82. O(A) conselheiro(a) do Condap deve possuir:
I – qualidades de caráter e da moral compatível com a função, dentre elas: senso de ética, sabedoria, autocontrole, discricção, equilíbrio emocional, sensibilidade, coragem, isenção nos julgamentos, bom senso e senso de responsabilidade;
II – possuir e desenvolver visão macroeconômica e também ter foco na análises de dados e estatística;

III - desenvolver a capacidade de manter, na tomada de decisões, o direcionamento estratégico dos negócios, de acordo com o *objeto social*, a *visão* e a *missão* da **APRISCO**, protegendo o patrimônio dela e maximizando o retorno sobre seus investimentos.

Art. 83. São deveres, atribuições e competências do Conselho Deliberativo da Aprisco (Condap):

I – Exercer as ações referentes ao planejamento estratégico e tático da Associação:

a) sendo mentoriado pelo presidente e auxiliando-o nas atribuições deste líder;

b) avaliando, periodicamente, a adequação do *alvo* da **APRISCO** à *missão dela*, definida em sua *declaração de propósitos*, seja no aspecto das demandas efetivas do seu público-alvo, seja na relação dos custos com o planejamento orçamentário;

c) alinhando projetos à *visão*, à *missão*, ao *objeto social*, às *finalidades* institucionais da **APRISCO**, norteados por seus *valores*;

d) zelando para que os princípios e os *valores* do **APRISCO** sejam elementos norteadores da cultura organizacional;

e) assegurando a existência de um sistema de *governança* atuante e a adoção das melhores práticas deliberativas aplicadas em organizações do Terceiro Setor;

f) zelando para que as *finalidades* sociais da **APRISCO** orientem efetivamente seu desempenho;

g) supervisionando as atividades gerenciais, sendo responsável pela estratégia organizacional, dando as orientações gerais dos negócios e visando eliminar retrabalho e minimizar custos, bem como maximizando o retorno positivo dos gastos e investimentos, com o conseqüente aumentos dos resultados sociais;

II – mentoriar e supervisionar o trabalho do(a) titular da Secretaria Executiva e seus auxiliares;

III - elaborar o orçamento anual e quadrienal:

a) equilibrando as prioridades de acordo com as demandas e do momento histórico vivido pela **APRISCO**:

i - no oferecimento dela para ser um espaço intermediário entre si e o Poder Público, para o bem das pessoas carentes;

ii - no ajuntamento e ajuda às pessoas que promoverem mudanças positivas no mundo de modo relevante;

- iii - no cuidado e serviço às pessoas de baixa em todos os aspectos da assistência e ação social;
- b) discernindo as diferentes categorias de custos;
- c) detalhando, justificando e alinhados os custos a todos os aspectos do *objeto social*, objetivos específicos e busca de crescimento integral da **APRISCO**, bem como revisando constantemente estes custos, para se evitar desperdícios;
- d) propondo o ordenamento e a priorização na alocação dos recursos;

IV - responsabilizar-se pela orientação financeira superior da Entidade:

a) envolvendo-se na mobilização de recursos adequados aos propósitos da APRISCO e no atingimento de seu *objeto social*;

b) inteirando-se na mobilização de recursos, ajudando efetivamente a captá-los, visando a garantia da sustentabilidade financeira da **APRISCO**;

c) cabendo-lhe precipuamente fixar os objetivos e políticas deliberativas, estabelecendo diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, operação e administração;

d) cumprindo e fazendo cumprir as regras de deliberação do escalonamento pré-estabelecido em níveis do quantum autorizado e com a respectiva competência para deliberar gastos e investimentos no **APRISCO**, nos termos da subseção 2 da seção iii do capítulo iii deste estatuto.

e) impedindo diligentemente que investimentos, gastos com despesas e custeio ultrapassem o Índice de Endividamento Geral (EG) das finanças do

APRISCO;

f) definindo o perfil imissivo da Associação e deliberando sobre investimentos;

g) definindo e administrando a parte da Receita que não será gasta em consumo, para ser investida visando formar o eventual *fundo social* da Associação, distinguindo e constituindo:

- i - ativo para fluxo de caixa de curto ou médio prazo;
 - ii - ativo para planejar e administrar o que será tratado como reserva de emergência;
 - iii - ativo para geração de renda;
 - iv - ativo para eventualmente crescimento de capital;
- h) resolvendo os casos omissos nas ~~matérias~~ deliberativas da área administrativo-financeira;



V - apreciar, discutir e deliberar tudo o que diz respeito à confecção de projetos, execução física, construção civil e reformas da APRISCO:

a) estabelecendo critérios para contratação da construtora ou dos trabalhadores que irão atuar nas edificações e reformas na Associação, decidido também sobre aquisição ou locação de máquinas, equipamentos e toda a tecnologia construtiva;

b) fiscalizando o andamento de obras e a obediência ao Projeto e às especificações, representando os interesses dos membros e calculando os contratos de construção fixados sob regime de empreitada, reajustável:

c) examinando os balancetes de construção e/ou reformas pela Secretaria Executiva ou por Comissão Especial designada para esta incumbência, dos recebimentos e despesas, aprovando ou determinando regularização bem como examinando a documentação respectiva;

d) fiscalizando concorrências relativas às compras dos materiais necessários às obras, às reformas ou aos serviços a elas pertinentes;

e) fiscalizando a arrecadação das contribuições destinadas às construções e/ou às reformas;

f) revisando a estimativa de custo das obras e das reformas a serem efetuadas, pelo menos quadrimestralmente.

VI – vigiar pela previsibilidade e coerência na aplicação das normas da Entidade sobre os ambientes de negócios, garantindo aos associados e assistidos um cenário mais previsível, razoável e estável para maior segurança entre as relações de negócios:

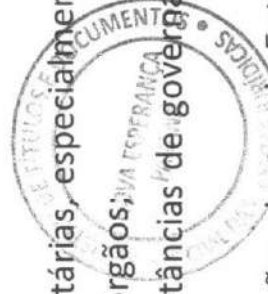
a) cumprindo e fazendo cumprir as regras estatutárias, especialmente no tocante à composição e ao funcionamento de todos os órgãos;

b) garantindo o alinhamento entre as demais instâncias de governança e gestão da Associação;

c) garantindo a integridade legal e ética das decisões dentro da Entidade, zelando para que as políticas e as normas sejam cumpridas, bem como o atendimento das leis, prestando contas e exigindo as devidas prestações de contas diversas;

d) elaborando e submetendo as eventuais propostas de alterações ou reformas estatutárias à deliberação da Assembleia Geral (AG);

e) propondo à AG alteração do Estatuto Social;



f) aprovando, discutindo e deliberando definitivamente alteração no Regimento Interno, proposta pelo Presidente;

VII - avaliar o desempenho do próprio Condap, realizando, periodicamente, um processo de avaliação do funcionamento deste mesmo órgão e do desempenho de seus integrantes;

VIII – cumprir outras atribuições e competências complementares mencionadas neste estatuto e no regimento interno bem como aquelas estabelecidas pela Presidência ou pela Assembleia Geral (AG).

Parágrafo único. A critério do presidente, poderá ser chamado associados ou não associados para participar de reuniões do Condap, com objetivo de tornar as deliberações mais técnicas e eficazes.

Subseção 5

Secretaria Executiva

Art. 84. A Secretaria Executiva da Aprisco (Seap), constituída monocraticamente pelo secretário executivo; ela é o órgão responsável pela(o):

I - administração da Associação no seu cotidiano, elaborando, implementando processos, planejando, conduzindo projetos à sua finalização, e assegurando que as operações estejam em andamento de forma adequada;

II – assessoria à Presidência e pelo gerenciamento de informações, auxiliando na execução das tarefas administrativas da Entidade e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;

III - coordenação e controle de equipes, atividades, documentos bem como correspondências;

IV - cuidado de toda estrutura e serviços prestados na assistência bem como na ação social;

V – planejamento, condução e execução de projetos até a sua finalização, assegurando que as operações estejam em andamento de forma adequada;

VI – outras responsabilidades determinadas pela Presidência, pelo Condap e pela AG.



Art. 85. O Secretário Executivo, responsável Seap, será contratado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com um *contrato de experiência* com validade de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, e, sendo aprovado neste período probatório, tornar-se-á o contrato de trabalho por prazo indeterminado.

Art. 86. Ao secretário executivo, pessoalmente, compete:

I – dirigir e liderar a Secretaria Executiva bem como resolver e tomar decisões executivas no dia-a-dia da administração:

- a) gerenciando as operações gerais de centralização dos serviços de expediente e guardando ou arquivando documentos de importância;
- b) secretariando as Assembleias Gerais (AGs), elaborando as suas respectivas atas, ou supervisionando quem as elabore, e dirigindo as reuniões da própria Secretaria Executiva;
- c) elaborando a correspondência e notificações da APRISCO, além de outros itens em referência;

II - atuar como o ponto central de comunicação entre a área operacional e a Governança da associação:

a) conseguindo se expressar pontualmente, repassando fatos, informações e ideais da equipe de gestão para a governança sem gerar conflitos ou problemas de relação;

b) adotando na transmissão e no recebimento das mensagens os princípios de transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa, bem como perseguindo o adequado funcionamento da secretaria executiva em sua relação com as demais áreas e setores da Associação;

III – liderar a gestão financeira da APRISCO e responsabilizar-se pelo trabalho da tesouraria da APRISCO:

a) garantindo a eficiência, pontualidade, regularidade e legalidade das atividades da tesouraria como tesoureiro geral da Associação;

b) planejando a gestão, realizando, supervisionando e controlando as atividades executivas relacionadas às finanças;

c) responsabilizando-se pela guarda de valores monetários arrecadados em todas as áreas de ação da **APRISCO**, zelando para que as finanças dela sejam conduzidas com segurança, publicidade, moralidade e proporcionalidade;



d) analisando e elaborando fluxo de caixa diário projetado e elaborando orçamento financeiro bem como consolidando informações enviadas pelos áreas, estabelecimentos e unidades, monitorando o relatório de status de pagamentos, ajudando negociar junto aos bancos as taxas de captação e aplicação de recursos financeiros;

e) criando e informando planilhas e relatórios com os dados citados na alínea anterior, com a elaboração dos balancetes sociais mensais para que a Presidência e o Condap possa colocá-lo em paralelo com os balancetes gerenciais mensais;

f) consolidando dados citados na alínea anterior, ao findar o ano, com a elaboração do Balanço Social Anual para colocá-lo em paralelo com os Balanço Gerencial Anual;

g) recebendo valores e encaminhando imediatamente para depósito em instituição bancária ou cooperativa de crédito próprias, ou finteches bem como recebendo eventuais criptomoedas, ativos digitais e outros eventuais ativos tangíveis, armazenando-os em carteiras digitais com endereços eletrônicos seguros; diante de todos os quais valores, devendo assinar junto com o presidente, todos os documentos financeiros e criar e utilizar senhas próprias em comum acordo com o presidente;

h) autorizando e/ou firmando, as despesas, gastos, reembolsos, pagamentos, oneração, compra, venda, doação, permuta, dação de bens móveis, imóveis e operações financeiras, respeitando impreterivelmente os limites do escalonamento em 4 (quatro) níveis regulados na subseção 2 da seção iii do capítulo iii deste estatuto;

i) velando pela pontualidade de todos os compromissos financeiros autorizados, mantendo o nome de cadastro da **APRISCO** limpo junto aos fornecedores, instituições financeiras e de proteção de crédito;

j) abrindo junto com o presidente, por iniciativa deste líder, contas bancárias, em nome da APRISCO, assinando junto com o presidente ou quem ele designar por memorando, circular ou procuração, cheques, ordens de pagamento e outros documentos da área financeira- contábil bem como movimentando estas contas; e junto com o presidente encerrando-as;



k) prestando contas das decisões financeiras que tomou, justificando-as, e, do mesmo modo, das deliberações adotadas colegiadamente sob seu comando pela Secretaria Executiva, apresentando:

i - ao Presidente, quinzenal e virtualmente, os balancetes de toda a movimentação financeira e, ao final do exercício, o balanço anual;

ii - ao Conselho Deliberativo da APRISCO (Condap) mensalmente, os resumos dos movimentos dos últimos três meses e, no mês de março, o balanço anual do exercício anterior com a documentação pertinente, conforme prescrição do regimento interno;

iii - ao Conselho Fiscal (CF), bimestral e presencialmente, os balancetes de toda a movimentação financeira; bem como, anual e presencialmente, ao final do exercício, o balanço anual;

iv - à Assembleia Geral Ordinária (AGO), anual e presencialmente, o Balanço Gerencial Anual (BGA), paralelo com o Balanço Social; e também o Balanço Patrimonial Anual (BAP) bem como a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) assinados pelo contador da Entidade;

l) atendendo o Conselho Fiscal quando este requisitar quaisquer informações, dados ou documentos para fiscalização nos termos deste Estatuto;

m) supervisionando as ações dos funcionários que atuarem nas áreas ligadas à gestão financeira;

n) alertando aos órgãos superiores sobre eventuais déficits evidentes que colocam em risco a saúde financeira do APRISCO do Evangelho;

o) assinando o Balanço Gerencial Anual (BGA), paralelo com o Balanço Social juntamente com o presidente;

p) assinando o Balanço Patrimonial Anual (BAP) juntamente com o presidente e com o contador da Associação;

q) apresentando ao Condap, ao Conselho Fiscal, ao Balanço Gerencial Anual (BGA), paralelo com o Balanço Social; e também o Balanço Patrimonial Anual (BAP), a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE);

IV - coordenar e gerenciar junto com os demais integrantes da Secretaria Executiva, com prioridade, as ações de amparo da APRISCO para com as pessoas carentes, quer sejam associados, dependentes, alunos, assistidos, ou usufruários desta Associação, promovendo:



a) a assistência social, a segurança alimentar e nutricional saudável, bem como a saúde;

b) a busca da estabilização social dos menos favorecidos, através da capacitação, formação, treinamento e integração ao mercado de trabalho, oportunizando emprego e geração de renda;

c) a proteção e o amparo à família, à maternidade, à infância, à adolescência, ao adulto e à velhice, em situação de risco pessoal ou social ou em conflito com a lei;

d) o gerenciamento da documentação dos projetos de assistência e ação social da **APRISCO**, assistindo o planejamento, coordenação da execução dos planos para a consecução das finalidades da Entidade, por meio de esboços detalhados do programa previamente estabelecido pela Governança Deliberativa, considerando que os planos deverão ser empreendimentos únicos, com início e fim determinados, considerando a demanda de recursos, a melhor condução e o atingimento dos objetivos predefinidos:

i) com planejamento e coordenação da execução dos planos para a consecução das finalidades assistenciais da **APRISCO**, por meio de esboços detalhados do programa previamente estabelecido pela Governança Deliberativa, considerando que os planos deverão ser empreendimentos únicos, com início e fim determinados, considerando a demanda de recursos, a melhor condução e o atingimento dos objetivos predefinidos;

ii) com gerenciamento das propostas de delineamento de empreendimentos, planejando sua execução e acompanhando escopo estabelecido bem como o progresso das rotinas, a fim de cumprir metas, prazos e custos estabelecidos;

VI – responsabilizar-se pela criação e manutenção de um site da APRISCO, veiculando-o na rede mundial de computadores, como um conjunto de páginas ordenadas num servidor de internet cujo acesso ocorra a partir de um domínio próprio, com a finalidade de angariar apoiadores, divulgar a *visão*, a *missão*, as *finalidade* da Associação bem como prestar contas a quem de direito;

VII – outras incumbências: prescritas no Regimento Interno ou as que forem determinadas de ofício pelo Presidente; ou pelo ~~Conda~~pi;



Art. 87. O secretário executivo poderá atuar com 01 [um(a)] a 02 (dois/duas) auxiliares administrativos que trabalharão na Secretaria Executiva por regime de voluntariado, por estágio ou pelo regime profissional da CLT com o devido registro em CTPS.

Subseção 6
Conselho Fiscal

Art. 88. O Conselho Fiscal, designado pela sigla Confis, é o órgão de governança fiscalizatória das finanças da APRISCO, a serviço da Assembleia Geral (AG), cujos integrantes deverão ter formação superior ou experiência comprovada em áreas afins, e serão eleitos ou aclamados pela Assembleia Geral.

Art. 89. O Conselho Fiscal (Cofins) será formado por 02 (dois) integrantes: um deles sendo o coordenador e o outro relator, cuja definição dos ocupantes destes cargos será também feita pela Assembleia Geral.

Art. 90. O mandato dos Conselheiros Fiscais será de 01 (um) ano permitindo-se 02 (duas) reconduções consecutivas.

Art. 91. Compete ao Conselho Fiscal (Confis):

I - examinar, no mínimo a cada 60 (sessenta) dias, a contabilidade da **APRISCO**, conferindo o acerto e a regularidade dos relatórios financeiros, dos lançamentos e dos demais documentos de consolidação financeira de todo o campo eclesialístico, lavrando e encaminhando mensalmente atas e/ou pareceres ao Presidente e, anualmente, à Assembleia Geral Ordinária;



[Handwritten signature]

- II - examinar, aprovar ou desaprovar, os controles de caixa, os balancetes mensais apresentados pelo Secretário Executivo e pelas lideranças de entidades que a APRISCO mantém ou venha manter;
- III - fiscalizar a observância do escalonamento dos limites mensais de gastos e/ou dos investimentos prescritos na subseção 2 da seção iii do capítulo iii deste estatuto;
- IV - emitir parecer escrito sobre o balanço anual e contas da APRISCO, bem como sobre os atos da Secretaria Executiva no âmbito contábil-financeiro, fazendo dele constar às informações e observações que julgar necessárias e apresentá-lo aos órgãos superiores, ou a qualquer tempo, quando solicitado;
- V - apontar ao presidente e/ou ao Conselho Deliberativo da Aprisco (Condap) as eventuais falhas constatadas na gestão contábil e financeira da APRISCO e sugerir medidas corretivas;
- VI - propor, justificadamente, à Assembleia Geral a eventual contratação de perito ou empresa especializada independente para realização de auditoria externa nas contas da **APRISCO**;
- VII - examinar o cumprimento das obrigações de Assistência e Ação Social, planejadas anteriormente;
- VIII - examinar o cumprimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações perante os órgãos públicos, inclusive àquelas relativas às construções da APRISCO e das entidades e/ou estabelecimentos por ela mantidos;
- IX - examinar os controles de caixa das unidades e/ou dos estabelecimentos mantidos pela Associação;
- X - registrar em livro e/ou pasta e/ou arquivo próprio(s), as atas e pareceres que emitir;
- XI - opinar sobre o relatório anual da Administração e da Secretaria Executiva, após o encerramento das atividades anuais da APRISCO, analisando as realizações em confronto com o plano de orientação e administração daquele ano, emitindo seu parecer e fazendo dele constar as informações e observações complementares que julgar necessárias ou úteis ao conhecimento da AG;
- XII - promover reuniões de caráter instrutivo **com responsáveis** pelas finanças da Entidade;



[Handwritten signature]

XIII - encaminhar ao presidente relatório informando criteriosamente as eventuais irregularidades que comprovadamente encontrar;

XIV - requisitar, a qualquer tempo, junto a quem detém a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela sede da APRISCO e seus estabelecimentos e unidades, quando dela carecer;

XV - acompanhar o ocasional trabalho da auditoria externa/independente, eventualmente contratada pela;

XVI - outras atividades citadas neste Estatuto Social ou no Regimento Interno, bem assim aquelas que a Assembleia Geral determinar.

§1º. Em até 10 (dez) dias, se outro prazo não for fixado, todos os órgãos da administração da **APRISCO** são obrigados a prestar as informações justificadamente solicitadas pelo Conselho Fiscal, bem assim compelidos a fornecer-lhe toda e qualquer documentação requisitada.

§2º. Aos membros do Conselho Fiscal é facultado assistir às reuniões do Conselho Deliberativo da APRISCO (Condap) em que se deliberar sobre investimentos, despesas ou instituição de gravames de ônus real em valor igual ou superior a 25% (vinte e cinco cento) da média do valor do patrimônio líquido do exercício anual anterior.

§3º. O Conselho Fiscal deverá fornecer a Presidência ou ao Conselho Deliberativo da Aprisco (Condap), sempre que solicitadas, as informações de matérias de sua competência.

§4º. A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar, por escrito, ao Colegiado do Conselho Deliberativo da Aprisco (Condap).



Subseção 7

Comissão Especial de Ética e Disciplina (Comeed)

Art. 92. A APRISCO poderá eventualmente constituir o subórgão ocasional denominado "Comissão Especial de Ética e Disciplina", designada pela sigla CEED,

[Handwritten signature]

cuja principal função é cuidar do procedimento disciplinar destinado à aplicação de medidas corretivas em casos de descumprimento das normas relativas aos deveres e aos valores em face dos associados efetivos da Associação.

Parágrafo único: A CEED será constituída e nomeada pela Presidência e/ou pelo Condap, cujos órgãos poderá(ão) delegar a esta comissão atribuições circunstanciais de julgamento de ética e disciplina e de gerir parte das atribuições do devido processo administrativo disciplinar na Entidade, sendo constituída e formada de 02 (dois) a 03 (três) associados.

Art. 93. Quando houver necessidade a Comissão Especial de Ética e Disciplina (CEED) será constituída e será desfeita automaticamente quando encerrar a finalidade circunstancial para a qual fora constituída, para exercer as seguintes atribuições e competências de auxílio ao Presidente:

I – corrigir associados, integrantes da gestão e da governança, caso haja desvios ou tentativas de descaminhos da *visão*, descumprimento da *missão* ou violação dos *valores* da APRISCO;

II - avaliar o conjunto de normas, regras, preceitos, padrões e práticas de ordem valorativa e moral, fundamentadas nos *valores* da Associação;

III - apreciar e deliberar sobre disciplina em desfavor de qualquer associado, que transgrida as vedações dos *valores*;

IV - julgar a procedência ou não de pedido de disciplina em desfavor de associado ou contra dependente, aluno(a), assistido(a), ou usufruário da Associação, apreciando ou propondo medida disciplinar em face de queixa ou de denúncia recebidas;

V - julgar a procedência ou não de pedido de disciplina em desfavor de associado que exerça funções ou cargos de governança ou de gestão;

VI - suspender de forma sumária, preventiva e temporária membro, em caso de fortes indícios de cometimento de falta que enseje repercussão prejudicial à dignidade da Aprisco ou que tenha sido indiciado em inquérito policial ou em queixa crime pelo Ministério Público, para evitar ou diminuir os efeitos de escândalo, dando uma solução definitiva quando *houver* o trânsito em julgado da pendência;



VII - propor a destituição de integrante do Conselho Fiscal, por violação de alguma das vedações impostas aos associados, com posterior homologação da Assembleia Geral;

VIII - definir a posição ética diante das necessidades dos associados em relação à Entidade;

IX - opinar sobre casos omissos deste estatuto social ou do regimento interno, relacionados a princípios, em matérias ligadas à ética e à disciplina, visando o bem comum da **APRISCO**, bem como elaborar, ajudar atualizar e auxiliar reformar o regimento interno bem como demais regras e normas da Associação ;

X - Exercer outras ações determinadas pelo Presidência ou prescritas no regimento interno.

Seção X

Da periodicidade das reuniões dos Órgãos de Administração da APRISCO

Art. 94. A regularidade das reuniões dos órgãos de Administração da **APRISCO** ocorre extraordinariamente, sempre que o Presidente jogar necessário, e, ordinariamente, com a forma de intervalo no tempo entre um encontro e outro assim estabelecido:

I – Secretaria Executiva com seus eventuais integrantes ou com a Presidência e/ou com outro órgão, por convocação do presidente ou a pedido do secretário executivo – semanal ou quinzenalmente;

II - Conselho Deliberativo da Aprisco (Condap) – mensalmente, convocado pelo presidente;

III - Conselho Fiscal – bimestralmente, convocado por seu coordenador;

IV - Assembleia Geral (AG) – anualmente, sempre no mês de abril, por convocação do presidente.



Seção XI

Da Forma de Convocação dos Órgãos da APRISCO

Art. 95. A reunião da Assembleia Geral (AGO) de abril, nunca será por telepresença e será sempre convocada por escrito em caráter ordinário com 08

(oito) dias de antecedência e em caráter extraordinário com 04 (quatro) dias de anterioridade.

Art. 96. Excepcionalmente, 1/5 (um quinto) dos associados efetivos que sejam contribuintes fiéis e regulares podem se autoconvocar por escrito e formalmente para a Assembleia Geral Extraordinária (AGE), por motivo comprovadamente relevante, instalá-la e fazê-la funcionar para apreciar, discutir e deliberar especificadamente os assuntos insertos na pauta do Edital de Convocação.

Art. 97. As reuniões da Presidência com a Secretaria Executiva e com o Conselho Deliberativo da Aprisco (Condap) poderão ser dispensadas, por inferência do Art. 1.072, parágrafos 2º e 3º do Código Civil brasileiro, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, desde que todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Art. 98. A critério da Presidência, pelos princípios da economicidade e da agilidade, por inferência das Resoluções do CNJ nº 354 de 19/11/2020 e nº 329 de 30/07/2020, nº 105/2010 e da Lei nº 11.900, de 08/01/2009, as reuniões dos órgãos superiores da **APRISCO** poderão ser realizadas por meio do recurso da telepresença, desde que:

- I - seja instalada com quórum privilegiado de 8/10 (oito décimos) dos integrantes do órgão em até três chamadas;
- II – deverão os computadores ou *smarthphones* utilizados possuir processador rápido o suficiente para o processamento de áudio e vídeo com qualidade;
- III – seja o computador utilizado pelo Presidente da reunião conectado à internet utilizando cabo de rede (não wifi), para uma conexão rápida e estável, e que esse computador disponha de webcam, caixas de som, fones de ouvido e microfone;
- IV – seja o navegador utilizado eficaz e de notoriamente de boa qualidade;
- V - sejam observados os procedimentos de otimização: liberação do link com antecedência razoável; todos os participantes devem ter acesso ao link e poder falar na reunião se assim desejarem, nos momentos de abertura; no link, o usuário deverá acrescentar o seu nome; esse mesmo link deverá ser utilizado no



computador local e computadores remotos ligados a videoconferência; a conexão com o(s) participante(s) externo(s) deve ser testada previamente;

VI – deverá ser lavrada e lida ata da reunião como de costume, diante do colegiado, cuja leitura e aprovação poderá ser também por telepresença; devendo ser aprovada, num prazo impreterível de até 10 (dez) dias, e as decisões deliberadas e nela registradas terão a mesma eficácia, como se todos os participantes virtuais estivessem presentes de modo atual.

Seção XII

Do Quórum para Estabelecimento das Reuniões da Governança e da Gestão

Art. 99. Todo o órgão de administração da **APRISCO** tem suas reuniões presencias instaladas legitimamente:

- I - em primeira convocação, com a presença metade mais 01 (um) dos integrantes que constitui o respectivo colegiado, sempre com a presença do presidente ou por representante designado por ele;
- II - em segunda convocação, 20 (vinte) minutos depois com a presença do presidente ou de outro líder designado por ele, com a presença de mais 1/5 (um quinto) dos participantes do respectivo órgão;
- III – depois das duas convocações anteriores, em terceira convocação, 10 (dez) minutos depois, com a presença de mais de 1/7 (um sétimo) do número dos participantes do respectivo órgão, desde que presente o presidente ou outro líder designado por ele.



Art. 100. As reuniões por telepresença deverão sempre ter a presença do presidente ou de quem ele designar para dirigi-la, com o comparecimento do associado que irá secretariá-la junto com quem preside, no mesmo ambiente físico; cuja lista de frequência deverá documentar com uma extensão no navegador de Internet utilizado, realizando o download desta extensão no navegador utilizado.

Seção XIII

Dos Quóruns para Deliberações

Art. 101. Todas as decisões emanadas dos órgãos de administração, quer seja de governança, quer seja de gestão, serão tomadas sempre por maioria simples de votos dos presentes (metade mais 01 (um), com exceção das deliberações da AG que tratem da dissolução do **APRISCO** e da consequente destinação dos bens remanescentes, cujo encontro será instalado com maioria absoluta dos membros e a deliberação deverá ser tomada por 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião, convocada especificamente para este fim.

Parágrafo único: As Deliberações Financeiras serão tomadas também a partir do critério do escalonamento pré-estabelecido em 04 (quatro) níveis do quantum autorizado e competência para deliberar gastos e investimentos na APRISCO, determinado na subseção 2 da seção iii do capítulo iii deste Estatuto, que trata do Patrimônio Social.

Art. 102. As deliberações tomadas de conformidade com a lei e com este Estatuto vinculam todos os membros, ainda que ausentes ou dissidentes.



Subseção 1

Registro das Deliberações

Art. 103. Todas as reuniões administrativas da **APRISCO** deverão ser registradas em ata, preferencialmente com estilo sintético.

§1º. A ata da AG será redigida pelo secretário executivo e as demais dos outros órgãos será lavrada por associado nomeado de modo *ad hoc* pelo associado que estiver presidindo a reunião.

§2º. As deliberações do presidente, que não forem objeto de reunião formal, podem ser historiadas e comunicadas por memorando quando tem efeito interno e por ofício ou circular quando seu alcance vincula terceiros.

Seção XIV
Das Vedação da Distribuição de Superávits

Art. 104. A **APRISCO**, sem que haja a prestação de serviços, jamais remunerará alguém meramente em função da posição, cargo ou título que o participante detenha dentro da pessoa jurídica, nos termos do Art. 3º, inciso VII da Lei nº 9.637/1998; a **APRISCO** distingue explicitamente esse tipo de remuneração vedada, do eventual e legítimo salário profissional dos integrantes da Secretaria Executiva, com fundamento no Art. 4º da Lei nº 13.151/2015, que alterou a alínea "a" do § 2º do art. 12 da Lei nº 9.532/1997, desde que atendidas rigorosamente as exigências desta lei e depois da aprovação do Condap, bem como também difere este assalariamento legítimo do pagamento de ajuda de custo, em forma de parcela única, de natureza indenizatória, com o objetivo de ressarcir associado ou terceiro de despesas para o desempenho de alguma função em benefício da Entidade.

Art. 105. A Associação não distribui, em hipótese alguma, superávits, bonificações ou outra qualquer vantagem a associado, sob nenhuma forma ou pretexto para nenhum associado ainda que integrante da Governança ou da Gestão ou doador de grande monta.

TÍTULO V – TRANSITORIDADE E FINALIZAÇÃO

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Seção I
Das Disposições Transitórias



Art. 106. Como a **APRISCO** está em fase de construção de sua estrutura corporativa e sua identidade como Entidade do Terceiro Setor e construindo sua forma de governança e gestão próprias: embora conceda unanimemente ao Presidente bem como aos voluntários ou funcionários que integrarão a Secretaria Executiva mandato por tempo indeterminado; e em bora confira aos demais ocupantes dos outros órgãos de governança deliberativos e de execução eclesialística o período coincidente de 01 (um) ano; todavia, o tempo do primeiro mandato dos ocupantes destes órgãos será estendido para o dia 17 de abril do ano de 2023, para coincidir com a AGO daquele ano;

Art. 107. O presidente contratará, a seu critério e no tempo que achar conveniente, profissional qualificado para redigir o regimento interno da Aprisco, cujo texto final será aprovado pelo Conselho Deliberativo da Aprisco (Condap) e referendado pela Assembleia Geral (AG); e neste trabalho, o estatuto social também será alterado, sendo o mesmo sintetizado, transferindo-se as normas e regras operacionais para o regimento interno.

Art.108. O presidente poderá vocacionar voluntários pelo regime de voluntariado para atuar na composição da Secretaria Executiva até que as Receitas da Associação possibilitem contratação de profissionais pelo regime profissional da CLT com o devido registro em CTPS, ~~nos termos da Lei nº 13.151/2015.~~



Seção II

Das Disposições Finais

Art. 109. Este Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo pela Assembleia Geral (AG) por proposta da Presidência ou de Comissão Especial constituída e nomeada por ela, e também por propositura do Conselho Deliberativo da Aprisco (Condap).

Art. 110. Os casos omissos deste Estatuto na área administrativa geral serão solucionados pelo presidente, e as lacunas ligadas à administração financeira,

serão resolvidas pelo Conselho Deliberativos da Aprisco (Condap).

Art. 111. O Condap elaborará os Regulamentos das Unidades e Estabelecimentos elaborarão seus próprios Regulamentos, os quais deverão ser adequados a este Estatuto, e encaminhados à Assembleia Geral para a aprovação.

Art. 112. A **APRISCO** formulará, em tempo oportuno, requerimento escrito ao Ministério da Justiça, com fundamento na Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, solicitando a a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) bem como poderá reivindicar junto aos Poderes Públicos *Termo de Fomento* e *Termo de Parceria*, para tanto:

I – deverá a Entidade dedicar-se ininterruptamente às atividades previstas no objeto social e nas finalidades estatutárias devem se configurar efetivamente mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;

II – deverá dar a Associação dar publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - realizará auditoria por auditores externos independentes a si, referente à aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV – continuará a Associação não distribuindo, em hipótese alguma, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Art. 113. A **APRISCO** deixará de existir como pessoa jurídica, somente por sentença judicial ou por decisão da maioria absoluta dos seus membros, em AGE, sendo estabelecida obrigatoriamente com 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo a reunião

convocada especificamente para este fim.

Parágrafo Único: Extinta a **APRISCO**, seu patrimônio social líquido, respeitados os direitos de terceiros e as doações com gravame e condicionais, a deliberação sobre a destinação dos bens remanescentes da Associação, na eventualidade prescrita no caput, recairá sobre outra associação sem fins lucrativos ou organização religiosa que atue na Região Metropolitana da qual a cidade de Atalaia faz parte e tenha objeto social e finalidades equivalentes a dela, a critério da Assembleia Geral, não conferindo aos associados, em hipótese alguma, qualquer restituição de valores no caso de aprovada esta extinção.

Art. 114. Este Estatuto será registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente da Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná, passando a vigorar após respectivo registro.

Atalaia – Paraná, 07 de janeiro de 2022.



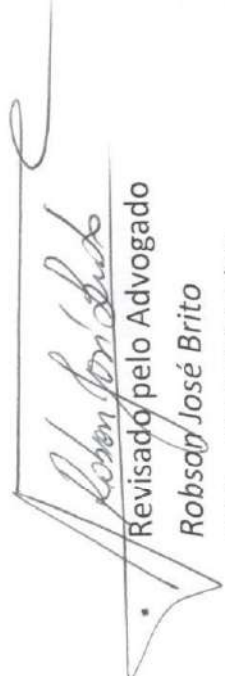
CLOVIS-SOUZA DOS SANTOS

Presidente da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E

AÇÃO SOCIAL APRISCO DE ATALAIA - PR

RG 25.190.019-8 - SESP/PR

CPF: 135.708.328-99



Revisado pelo Advogado
Robson José Brito
OAB – Nº 105293/PR

SELO Nº F840Me5qdCvmeYeoYbWnDaLny
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>
PROTOCOLADO SOB Nº 29.132
REGISTRADO Nº 619
Nova Esperança-PR, 24 de janeiro de 2022.

Vanessa dos Santos Rossato - Escrevente
Emolumentos: R\$24,50(VRC 100,00), Funrejus: R\$9,92,
ISSQN: R\$1,27, FUNDEP: R\$1,27, Selo: R\$1,50,
Distribuidor: R\$11,51, Diligência: Não incide, Fotocópia:
Não incide, Microfilme: R\$0,74, Total: R\$50,81

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Daiane Borges
ESCREVENTE
NOVA ESPERANÇA - PARANÁ

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - PR
RUA LORD LOVAT, 487 - CENTRO - 87600-000
(44) 3252-1059
MARIANA VIDA PIEDADE - OFICIAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA E ACAO SOCIAL APRISCO DE ATALAIA - PR
CNPJ: 45.272.377/0001-38

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:35:08 do dia 03/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/05/2026.

Código de controle da certidão: **645D.381A.EE54.9419**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA E ACAO SOCIAL APRISCO DE ATALAIA - PR

CNPJ Nº: 45.272.377/0001-38

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA E ACAO SOCIAL APRISCO DE ATALAIA - PR** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 20/12/2025, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **2695.BQWY.2044**
Emitida em **21/10/2025** às **14:36:22**

Dados transmitidos de forma segura.

Estou Inscrito?

Caso retorne a mensagem que não há pendências no Cadin Estadual, pode ser que:

- Não haja pendência passível de registro, ou
- Exista pendência dentro do prazo de envio do comunicado ou de regularização.

Observação: Para verificar o valor das pendências acesse **Consultar valores das pendências no CADIN < <https://www.cadin.pr.gov.br/servicos/Empresa/Cadin/Consultar-detahes-das-pendencias-no-Cadin-dYo9ynoL> >**.



Neste momento não constam pendências registradas no Cadin Estadual para este CPF/CNPJ - (45.272.377/0001-38).

Digite o CPF ou CNPJ:

[Continuar](#)

[Limpar](#)



[Privacidade](#) - [Termos de Utilização](#)





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 357/2025

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL APRISCO DE ATALAIA - APRISCO, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 45.272.377/0001-38, com sede na Avenida Brasil, nº 26, sala 5 – Centro, Atalaia-PR, CEP 87.630-000, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 9 de dezembro de 2025.

JAIRO TAMURA

DEPUTADO ESTADUAL



DEPUTADO JAIRO TAMURA

Documento assinado eletronicamente em 09/12/2025, às 12:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **357** e o código CRC **1B7B6F5C2F9D3EE**

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE VERBA PÚBLICA

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL APRISCO DE ATALAIA – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 45.272.377/0001-38, com sede à Avenida Brasil, nº 26, Sala 05, Centro, CEP 87.630-000, Atalaia/PR, por meio de seu representante legal infra-assinado, para fins de instrução do processo de reconhecimento de utilidade pública estadual, **DECLARA**, nos termos do edital e da legislação vigente:

Que a entidade recebeu verba pública proveniente de emenda impositiva, conforme documento anexo publicado no Diário Oficial nº 1482, Prefeitura de Atalaia-PR, de 04/07/2024. O valor recebido foi de R\$ 43.528,41 (quarenta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos), oriundo da Emenda Impositiva nº 001/2023, indicada pela Câmara Municipal de Atalaia e informada na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024. A destinação dos recursos observou o plano de trabalho apresentado:

- Custeio de despesas do serviço de distribuição de alimento pronto
- Custeio da aquisição de cesta básica
- Investimento no Projeto Policial Mirim, em conformidade com o previsto e homologado pelo Município de Atalaia/PR.

Atalaia/PR, 03 de novembro de 2025



CLÓVIS SOUZA DOS SANTOS

CPF: 135.708.328-99

(Presidente)

DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE DA DIRETORIA E DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL APRISCO DE ATALAIA – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 45.272.377/0001-38, com sede à Avenida Brasil, nº 26, Sala 05, Centro, CEP 87.630-000, Atalaia/PR, por meio de seu representante legal infra-assinado, para fins de reconhecimento de utilidade pública estadual, **DECLARA**, sob as penas da lei:

Que todos os cargos da diretoria da entidade são exercidos de forma inteiramente gratuita e não remunerada, inexistindo qualquer forma de pagamento, benefício, vantagem ou bonificação aos membros da diretoria, a qualquer título.

Que a ASSOCIAÇÃO presta serviços contínuos de relevante interesse público à sociedade, especialmente por meio de seus projetos sociais, educacionais e assistenciais direcionados à comunidade local, abrangendo:

- Programas de distribuição de cestas básicas e alimentos prontos para famílias em situação de vulnerabilidade social;
- Desenvolvimento do Projeto Soldado Mirim, promovendo cidadania, educação complementar, atividades esportivas, culturais, sociais e de prevenção à violência para crianças e adolescentes;
- Realização de palestras, oficinas educativas e eventos de formação em valores morais, éticos e cidadania, com o objetivo de fortalecimento de vínculos, apoio a comunidades carentes e combate à exclusão social.
- Oferecimento de curso de inglês gratuito, destinado a crianças e adolescentes da comunidade, visando ampliar oportunidades de educação e inserção social.

Que todas as atividades são ofertadas de maneira gratuita e aberta à coletividade, sem discriminação, prezando princípios de solidariedade, inclusão social e proteção integral à infância e juventude, em conformidade com as finalidades estatutárias.

Atalaia/PR, 03 de novembro de 2025



CLOVIS SOUZA DOS SANTOS

CPF: 135.708.328-99

(Presidente)



**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E
AÇÃO SOCIAL APRISCO DE ATALAIA – PR**
CNPJ: 45.272.377/0001-38

Avenida Brasil, 26, Sala 5, Centro CEP 87.630-000, Atalaia – PR.
Fone Whatzap: +55 (44) 44 9 8853-7752; aprisco.atalaia@gmail.com



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA (AGO) DA APRISCO DE 08/04/20224

Aos oito dias do mês de abril do ano de 2024 reuniram-se, em Assembleia Geral Ordinária (doravante apenas AGO), os associados da ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL APRISCO DE ATALAIA – PR, adiante denominada apenas APRISCO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.272.377/0001-38, entidade sem fins lucrativos, na sede dela, na Sala 5, na Avenida Brasil, 26, na cidade de Atalaia – PR. A presente AGO foi convocada pelo Edital de Convocação publicado em 30/03/2024, através de seu presidente e representante legal, o pastor evangélico CLÓVIS SOUZA DOS SANTOS, portador do RG 25.190.019-8 - SESP/SP e inscrito no CPF sob o nº 135.708.328-99, no uso de suas atribuições estatutárias, definidas pelo art. 79, inciso III do Estatuto Social da APRISCO. A AGO foi instalada em segunda convocação, às 20h, com um número bem superior a 1/5 (um quinto) dos associados, nos termos do art. 99, inciso II. O presidente da AGO, pastor Clóvis Souza dos Santos declarou-a aberta dirigindo em seguida uma oração a Deus e ministrando uma breve palavra com fundamento em Tiago 1.27, que diz: *“A religião pura e imaculada aos olhos de Deus consiste em amparar os órfãos e as viúvas nas suas tribulações e em não se deixar influenciar pela corrupção do mundo”*; o presidente em sua prédica destacou os valores da APRISCO elencados no art. 5º de seu Estatuto Social. Agradeceu a presença de todos e pelo trabalho realizado por todos durante o ano de 2023 bem como no primeiro trimestre de 2024; lembrou os associados que todos os que exercem cargos na APRISCO têm mandato por tempo determinado de 1 (um) ano, conf. art. 75, § 1º do Estatuto (com exceção de sua pessoa, que como presidente tem mandato por tempo indeterminado). Explicou então que, nessa AGO, será preciso recompor novamente os órgãos de governança e de gestão da nossa associação. Assim, passou a conduzir as deliberações a partir dos assuntos que constituem a Ordem do Dia. **1º Assunto – Prestação de Contas do exercício de 2023:** O presidente da AGO passou a palavra ao Sr. SIZINIO ALIANO SENA, Secretário Executivo da APRISCO, conforme o art. 38, inciso III e art. 78, inciso VI, que passou apresentar a prestação de contas do exercício financeiro-contábil do ano de 2023, para apreciação, discussão e deliberação se os associados aprovam ou se desejam maiores esclarecimentos sobre esta *accountability*. O Secretário Executivo seguiu o rito e os termos do art. 38, parágrafo 1º, em seus incisos e alíneas, com a apresentação do Balanço Social (BS), no qual, dentre outros serviços prestados pela



APRISCO, inclui-se a doação de pouco mais de 170 (cento e setenta) cestas básicas em 2023; distribuição de pouco mais de 1400 (um mil e quatrocentos) marmitex para pessoas carentes em 2023; e 78 (setenta e oito) aulas de um curso de língua inglesa para jovens da cidade de Atalaia, em 2023. No Balanço Gerencial Anual (BGA), o Secretário Executivo mostrou que APRISCO movimentou, em 2023, R\$ 76.397,23 (setenta e seis mil e trezentos e noventa e sete reais e vinte e três centavos) e fechou o ano com um saldo de R\$ 8.927,46 (oito mil e novecentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos) em 31/12/2023. O Secretário Executivo também apresentou o Balanço Patrimonial (BP) da APRISCO confeccionado pelo Escritório que presta serviço de Contabilidade para a Associação, junto com a Demonstração de Resultado (DRE) que é parte integrante desta Ata (anexo 1, 2 e 3 Balanço Patrimonial e DRE), conforme definido no art. 38, parágrafo 1º, em seus incisos e alíneas. De volta com a direção da AGO, o presidente passou a palavra ao representante do Conselho Fiscal da APRISCO, que expôs seus comentários positivos sobre a movimentação financeira do exercício de 2023 e leu o parecer escrito elaborado pelo Conselho Fiscal e que é parte integrante desta ata (anexo 4 – parecer CF). Em seguida, o Presidente oportunizou a apreciação da prestação de contas, abrindo a palavra ao plenário para alguma pergunta ou comentário; findo o regime de discussão sobre a referida prestação, o pastor anunciou o regime de votação, perguntando se os presentes aprovam toda a prestação de contas do movimento do ano de 2023, determinando que o associado que porventura não aprovasse as contas como foram prestadas ou que quisesse melhores explicações levantasse a mão, e os que aprovassem, permanecessem como estão, diante do que, **os associados aprovaram unanimemente as contas prestadas pela Secretaria Executiva, isto é: o Balanço Social (BS), o Balanço Gerencial Anual (BGA), o Balanço Patrimonial (BP), e a Demonstração de Resultado (DRE), sem quaisquer ressalvas. Assembleia expressou sua satisfação com a gestão financeira da Associação e agradeceu ao Secretário Executivo e ao Presidente pelo excelente trabalho realizado.** Assim sendo, o presidente declarou aprovada a *accountability* feita pelo Secretário Executivo. Para introduzir o **2º Assunto – Disposição dos Associados continuarem fazendo Trabalho Voluntário**. O pastor Clóvis informou a todos que o advogado que está prestando serviço de mentoria para a Associação lhe ensinou-o que a Constituição Federal e algumas imunidades tributárias favorecem o Terceiro Setor do qual a APRISCO faz parte. Disse também que aprendeu que a Constituição Federal do Brasil alivia entidades sem fins lucrativos da tributação, seja em relação a impostos ou contribuições, o que incentiva essas entidades como a nossa a prestarem serviços nas áreas de assistência social, saúde e educação; todavia, estas imunidades e isenções são concedidas com base na observância de requisitos legais rígidos. O líder da reunião exemplificou que a Lei 9.532 de 1997 trata tanto da imunidade de impostos quanto da isenção do Imposto de Renda de Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Superávit Líquido (CSLL) das entidades sem fins lucrativos. Toda essa legislação autoriza a remuneração do Secretário Executivo das entidades sem fins lucrativos e até de outras funções de direção, desde que: ele atue efetivamente na



gestão executiva da entidade também deve rigorosamente cumprir alguns requisitos previstos na Lei nº 9.790, promulgada em 23 de março de 1999; ela é chamada de Lei das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), esta norma prescreve a universalização dos serviços (não se pode discriminar ninguém que queira os serviços da Associação) e determina também que Associação não pode participar em hipótese alguma de campanhas político-partidárias (o que jamais a APRISCO fará). Esta norma também estabelece como exigência que a remuneração do Secretário Executivo e até de outros dirigentes deva obedecer ao valor de mercado praticado aos profissionais com atividade correlata na região do município de Atalaia. O presidente disse que aprendeu também que a Lei 13.151/2015 autoriza que associações assistenciais e fundações sem fins lucrativos possam a remunerar os seus secretários executivos e outros cargos que atuem direta e efetivamente na assistência social, sem perder a garantia legal da imunidade tributária. No entanto, ponderou o senhor presidente: *“a APRISCO ainda não tem caixa suficiente para ter um secretário executivo e nem qualquer outra pessoa em qualquer outro cargo de direção, trabalhando por 20 ou muito menos por 40 horas de trabalho semanais; então, estou feliz porque todos os associados já me disseram que nós podemos contar cada um com a voluntariedade de todos os outros”*. O pastor continuou sua fala dizendo que o advogado também o ensinou que a Lei nº 9.608, promulgada em 18 de fevereiro de 1998, trata do *Serviço Voluntário* e estabelece as condições para que uma pessoa possa atuar como secretário ou em outras funções não remuneradas em entidades públicas ou instituições privadas sem fins lucrativos na área de assistência social. Segundo essa legislação, o serviço voluntário é a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública ou instituição privada sem fins lucrativos. Essa atividade pode ter objetivos de assistenciais sociais, cívicos, culturais, educacionais, científicos e recreativos. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigações trabalhistas ou previdenciárias. Disse o presidente: *“portanto, pergunto se todos nós, que atuamos na Governança e na Gestão da APRISCO, estamos exercendo cargos voluntários, de modo nenhum passa pela nossa mente sermos considerados funcionários assalariados da Associação. É isso mesmo? Quantos pensam realmente assim? Os que pensam assim permaneçam como estão. Os que tem um pensamento diferente, por favor, queiram se manifestar*. Indagando isso, o presidente abriu a palavra para quem fizesse falar. **E todos os associados concordaram com o fato e verdade de que cada um que está exercendo algum cargo vai continuar cumprindo alguma função na APRISCO, como trabalho voluntário, sem esperar absolutamente nada em troca.** E confirmaram que ao final da reunião poderão até assinar este compromisso. Assim, em ato contínuo, o presidente da AGO já emendou o **3º Assunto – Recondução do Secretário Executivo**. Disse o pastor CLÓVIS: *“Nesse espírito altruísta, temos que definir aquela pessoa que continuará sendo ou começara agora ser o(a) novo(a) associado(a) que assumirá a Secretaria Executiva da APRISCO. Conforme já expliquei anteriormente, este profissional até poderia ser assalariado(a) (sem impedimento legal) pela própria APRISCO, desde que sejam obedecidos rigorosamente os requisitos legais e que este*



profissional esteja comprometido na gestão executiva da entidade com uma jornada de 20 ou 40 horas de trabalho para Associação, bem como, contanto que o valor da remuneração desta pessoa deva ser compatível com o mercado regional". Mas, contrapôs o presidente da AGO: "Todavia, irmãos, hoje, todos sabem que nossa entidade não tem condição nenhuma de contratar um profissional. Dessa forma, já conversei com a pessoa voluntária que nos ajudou em todo o ano de 2023 e neste primeiro trimestre de 2024, nessa função Secretário Executivo e ele está disposto a continuar. E continuou o presidente da AGO lembrando a todos do conteúdo do art. 108 do Estatuto Social da APRISCO, que declara que o presidente tem a prerrogativa de convocar voluntários pelo regime de voluntariado para atuarem na composição da Secretaria Executiva, até que as Receitas da Associação permitam a contratação de profissionais pelo regime profissional da CLT, com o devido registro em CTPS, conforme estabelecido pela Lei nº 13.151/2015. Em seguida, o presidente indagou: "Os associados que desejam homologar esta minha indicação de recondução do senhor SIZINIO ALIANO SENA, vocacionado como voluntário, pelo regime de voluntariado para continuar exercendo a função de Secretário Executivo, permaneçam como estão, os que não homologam se manifestem"; ao que ninguém discordou. Na sequência, o pastor Clóvis perguntou ao irmão SIZINIO ALIANO SENA se ele aceitava continuar sendo o Secretário Executivo, ao que o mesmo respondeu que sim; dessa forma, sendo assim, o nome do indicado homologado unanimemente pela AGO. Em continuidade à reunião o Presidente apresentou o **4º Assunto – Recondução da Conselheira do Condap**. O pastor CLOVIS disse que desejava indicar para continuar atuando na área de Governança Deliberativa, compondo o órgão do Conselho Deliberativo da Aprisco (Condap) como Conselheira, tendo em vista que ela realizou um excelente trabalho em 2023. E perguntou: "Os prezados associados homologam o nome da senhorita DÉBORA GRAZIELA BARBOSA para compor junto comigo o CONSELHO DELIBERATIVO DA APRISCO (Condap), conforme determina o art. 81, parágrafo 1º do Estatuto Social da APRISCO? Os que homologam permaneçam como estão, e os que não aceitam, por favor, se manifestem". Entretanto, ninguém se mostrou opostamente, pelo contrário, todos aceitaram felizes e de bom grado. Em seguida, o presidente pediu que o Secretário Executivo lesse a pauta do **5º Assunto – Escolha do Coordenador do Conselho Fiscal**. No entanto, ao final da leitura, nos termos do art. 73, inciso I e do art. 89 do Estatuto, os associados livre e espontaneamente re-aclamaram para continuar atuando na área de Governança Fiscalizatória Financeiro-contábil, compondo o órgão do Conselho Fiscal (Confis) como Coordenador(a): o senhor CELSO PIASSI. No mesmo sentido, quando da leitura da pauta constante do Edital de Convocação, em seu **6º Assunto – Escolha da Relatora do Conselho Fiscal**, nos termos do art. 73, inciso II e do art. 89 do Estatuto, os presentes de modo aberto e automático re-aclamaram para permanecer operando na área de Governança Fiscalizatória Financeiro-contábil, e ajudando formar o órgão do Conselho Fiscal (Confis) como Relatora a senhora JANAÍNA GOMES FELIX DA SILVA. Ato contínuo, de volta com a palavra, o presidente da AGO introduziu da pauta o **7º Assunto – Assinatura do Termo de Adesão de Serviço**



Voluntário. Conforme o que já foi amplamente discutido no segundo assunto, os associados da APRISCO reafirmaram seu compromisso com o trabalho voluntário. Consequentemente, foi unânime a decisão de assinar o **Termo de Adesão de Serviço Voluntário**, formalizando que as atividades exercidas pelos membros, seja na Governança ou na Gestão da Associação, serão realizadas de forma não remunerada e com o objetivo de promover o bem-estar da comunidade. A motivação principal é o cuidado altruísta, sem expectativas de recompensa pessoal. Todos os presentes concordaram em continuar contribuindo voluntariamente para a APRISCO, reforçando o espírito de solidariedade e melhoria da qualidade de vida na comunidade atendida, assinando o referido termo.

8º Assunto – Revisão da constituição das áreas, órgãos de Governança e Gestão da APRISCO bem como posse dos escolhidos. O Presidente, revisando como ficou a formação das áreas e dos órgãos de Governança e Gestão da APRISCO, lembrou:

Na ÁREA DA GOVERNANÇA - GOVERNANÇA DELIBERATIVA tem-se dois órgãos: PRESIDÊNCIA, ocupado pelo Presidente: CLOVIS SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, casado, profissão – motorista, ocupação de voluntariado - ministro de confissão religiosa, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 26, Centro, CEP 87630-000, Atalaia, Estado do Paraná, portador da carteira de identidade RG 25.190.019-8 - SESP/SP e inscrito no CPF sob o nº 135.708.328-99, com o correio eletrônico: prclovissouza@gmail.com; segundo órgão de Governança - CONSELHO DELIBERATIVO DA APRISCO (Condap), constituído pelo Presidente: CLOVIS SOUZA DOS SANTOS, já qualificado acima; Conselheira integrante do Condap: DÉBORA GRAZIELA BARBOSA, brasileira, solteira, secretária escolar, residente e domiciliada à Rua Curitiba, 401, Centro, CEP 87630-000, Atalaia – PR, portadora da carteira de Identidade RG 8.263.609.9, expedida pela SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 046.558.829 - 80, com o correio eletrônico: debora.grazielladgb@hotmail.com.

Na área da GOVERNANÇA FISCALIZATÓRIA FINANCEIRO-CONTÁBIL, no órgão denominado CONSELHO FISCAL (Confis), como Coordenador do Confis: CELSO PIASSI, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gerônimo Oliveira Chaves, 195, Jardim Azevedo, Atalaia, Estado do Paraná, CEP 87630-000, portador da carteira de Identidade RG 8660.365-9, expedida pela SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 033.468.199-57, com o correio eletrônico: celso05piassi@gmail.com; e como Relatora do Cofins: JANAÍNA GOMES FELIX DA SILVA, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada à Rua Claudenice Santa Cruz Moraes, 35, Jardim Vitória, Atalaia, Estado do Paraná, CEP 87630-000, portadora da carteira de identidade RG 10.699.011.5, expedida pela SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 073.911.229-55, com o correio eletrônico: janaina.felix90@hotmail.com.

Na Área de GESTÃO, no órgão SECRETARIA EXECUTIVA: Secretário Executivo: SIZINIO ALIANO SENA, brasileiro, casado, encarregado de garantia, residente e domiciliado à Rua Pioneiro Gennir Galli, 294, bloco 03, apartamento 104, Jardim Sumaré, CEP: 87035-602, Maringá – PR, portador da carteira de identidade RG 7.538.726-1, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 029.942.519-30, com o correio eletrônico: sizinio.sena@hotmail.com. Tendo chamado todos a frente, o presidente ministrou uma palavra de motivação e de bênção, dirigiu a Deus uma

ATALAIA - PR

ATALAIA - PR

SERVIÇO DISTRITAL DE ATALAIA
Rua Presidente Castelo Branco, 388 - Atalaia - PR - CEP: 87.630-000 | CENTRO - Fone: (44) 3080-4088 - E-mail: atalaiacartorio@gmail.com



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Mariana Vida Piedade
OFICIAL
NOVA ESPERANÇA

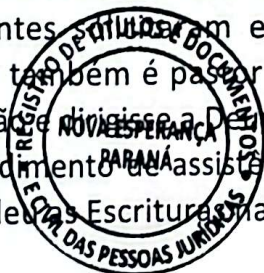
NOVA ESPERANÇA

—

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - PR
RUA LORD LOVAT, 487 - CENTRO - 87600-000
(44) 3252-1059
MARIANA VIDA PIEDADE - OFICIAL**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL APRISCO DE ATALAIA – PR

Aos sete dias do mês de janeiro de 2022, nesta cidade de Atalaia - Paraná, na Avenida Brasil, 26, Sala 5, Centro, CEP 87630-000, às 19h30, em segunda chamada, reuniram-se na qualidade de fundadores os Senhores adiante nominados que assinam a lista de frequência apende (anexo 2 – lista de frequência): CELSO PIASSI, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gerônimo Oliveira Chaves, 195, Jardim Azevedo, Atalaia, Estado do Paraná, CEP 87630-000, portador da carteira de Identidade RG 8660.365-9, expedida pela SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 033.468.199-57, com o correio eletrônico: celso05piassi@gmail.com; CLOVIS SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, casado, profissão – motorista, ocupação de voluntariado --- ministro de confissão religiosa, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 26, Centro, CEP 87630-000, Atalaia, Estado do Paraná, portador da carteira de identidade RG 25.190.019-8 - SESP/SP e inscrito no CPF sob o nº 135.708.328-99, com o correio eletrônico: prclovisouza@gmail.com ; DÉBORA GRAZIELA BARBOSA, brasileira, solteira, secretaria escolar, residente e domiciliada à Rua Curitiba, 401, Centro, CEP 87630-000, portadora da carteira de Identidade RG 8.263.609.9, expedida pela SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 046.558.829-80, com o correio eletrônico: debora.grazieladgb@hotmail.com; JANAÍNA GOMES FELIX DA SILVA, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada à Rua Claudenice Santa Cruz Moraes, 35, Jardim Vitória, Atalaia, Estado do Paraná, CEP 87630-000, portadora da carteira de identidade RG 10.699.011.5, expedida pela SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 073.911.229-55, com o correio eletrônico: janaina.felix90@hotmail.com; SIZINIO ALIANO SENA, brasileiro, casado, encarregado de garantia, residente e domiciliado à Rua Pioneiro Gennir Galli, 294, bloco 03, apartamento 104, Jardim Sumaré, CEP: 87035-602, Maringá – PR, portador da carteira de identidade RG 7.538.726-1, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 029.942.519-30, com o correio eletrônico: sizinio.sena@hotmail.com; cujos documentos estão apensos à presente (conjunto de *anexos 4* – documentos de identificação dos fundadores e comprovantes de endereços), também relacionados nominalmente em lista de fundadores anexa (anexo 3 – lista de fundadores) e que assinam a lista de presenças, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, sem cunho político ou partidário com intenção de socorrer aqueles que não têm as condições básicas para garantir a sua sobrevivência com qualidade de vida e dignidade na zona urbana e rural da cidade de Atalaia e suas adjacências. A princípio, alguns presentes ~~assinaram~~ e os demais aprovaram que o senhor CLOVIS SOUZA SANTOS, que também é pastor evangélico, que lesse um trecho bíblico, fizesse uma breve exposição ~~de Nova Esperança~~ e uma prece, visto que a motivação que leva a criação deste empreendimento de assistência social é o espírito cristão de todos; assim sendo, o pastor Clovis leu a Escritura na Epístola do



Apóstolo Paulo aos Gálatas capítulo 2, versículo 10, onde está registrado: *"Recomendando-nos somente que nos lembrássemos dos pobres, o que também procurei fazer com diligência"*. Lida esta Escritura, o pastor Clóvis declarou que *"o dever neotestamentário que os cristãos têm que cuidar dos pobres é um tema constante na Bíblia Sagrada. Porém muitas vezes nada fazemos, envolvidos em atender às nossas próprias necessidades e desejos. Talvez não estejamos vendo suficientemente a pobreza a ponto de nos lembrarmos das necessidades dos mais carentes que nós; Deus nos impulsiona a criar esta Entidade porque não queremos nos omitir diante da necessidade dos pobres de nossa cidade e de suas adjacências"*. Em seguida, conforme o Edital de Convocação publicado em 29 de dezembro de 2021 (anexo 1 – edital de convocação), os presentes a anunciaram o **1º ASSUNTO: Escolher um(a) dos associados para presidir e outro(a) para secretariar** esta Assembleia Geral Extraordinária (AGE) de Fundação. Por aclamação, foram escolhidos o senhor CLÓVIS SOUZA SANTOS para presidir os trabalhos e para secretariar foi aclamada a senhorita DÉBORA GRAZIELA BARBOSA. Assumindo a presidência da Assembleia, o senhor CLÓVIS SOUZA SANTOS agradeceu a presença e a confiança de todos a ele depositada, e anunciou o **2º ASSUNTO da pauta, enfatizando a necessidade de se constituir uma associação para promover a assistência social**, capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada, bem como com o objetivo de ajudar a promover uma mudança social, sem quaisquer distinções de origem, raça, sexo, cor, sectarismo religioso, idade ou qualquer outra forma de discriminação, própria instituição. Disse ainda que a Associação ora fundada oferecer-se-á para ser um espaço intermediário entre si e o Poder Público, cuja energia será empregada para o bem das pessoas, especialmente das mais carentes da zona rural e urbana da cidade de Atalaia e em suas adjacências dentre as de maiores carências espirituais e materiais no mundo, observando as legislações pertinentes, e juntando e ajudando pessoas de bem que tem tido iniciativas relevantes para socorrerem situações de vulnerabilidade social, expressas pelas desigualdades engendradas na microrregião da cidade de Atalaia. Em seguida, o Presidente abriu a palavra para quem quisesse discutir o tema. Diante do que os presentes depois de apreciarem a proposta e discutirem-na e não havendo quem mais quisesse falar, o Presidente perguntou: *"os que concordam que criemos uma pessoa jurídica, na categoria de associação, como entidade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e assistencial, educacional, com duração por tempo indeterminado, com filosofia de trabalho, princípios e valores ecumênico-cristãos e sem nenhum cunho político-partidário, tendo como denominação: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL APRISCO DE ATALAIA – PR, que se fará conhecida pelo nome fantasia APRISCO? Os que concordam permaneçam como estão e os que discordam que se manifestem"*. E não havendo quem se manifestasse contrariamente, foi aprovada a proposta e a denominação da Entidade. Em continuidade o Presidente comunicou o que já fora previamente conversado: *"Quero sugerir que o Endereço da Sede desta*

CSS



DGB

RJB



associação seja na Avenida Brasil, 26, Sala 5, Centro, CEP 87630-000, Atalaia, Estado do Paraná, onde já estamos realizando assistência social, há algum tempo. E acrescentou: “o número de telefone da Associação será: +55 (44) 9 8853-7752 e terá o como seu endereço eletrônico: aprisco.atalaia@gmail.com”. E perguntou finalmente: “Todos concordam?”. Ao que todos aprovaram unanimemente. Em seguida o senhor presidente da Assembleia Geral declarou que, conforme consultoria jurídica feita, ele chegou à conclusão que nas melhores práticas de instituições do Terceiro Setor são aquelas que distinguem “Governança” de “Gestão”; de um lado sendo que a Governança compreende essencialmente: as tomadas de decisão; os mecanismos de liderança, estratégia, controle, fiscalização e cobranças, postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação do gerenciamento; a direção da Associação com vistas o atingimento do objeto social e finalidades; por outro lado, a Gestão Executiva diz respeito ao andamento cotidiano gerencial da Entidade: levando a efeito, pondo em prática e executando o que fora decidido pelos órgãos deliberativos, responsabilizando-se pelo gerenciamento do cotidiano administrativo dela e o cuidado e zelo para com as instalações, estrutura predial e capitaneando e cumprindo todo o trabalho de operacionalização da assistência e de ação social realizadas pela associação, de preferência com trabalho profissional. Dessa forma, depois de os presentes apreciarem este conceito e discutirem, o Presidente propôs a aprovação do **3º ASSUNTO da Ordem do Dia**, perguntando: “Vocês concordam que o sistema Administrativo da referida Associação seja com a distinção entre Governança, que delibera e Gestão, que gere e executa? Quem tiver outra proposta a fazer pode por favor levantar a mão e pode falar, mas quem não tem outra opção, por gentileza, permaneça como está?”; ao que não houve outra propositura de forma administrativa e assim então foi aprovada que Associação será dirigida fazendo a distinção bem marcada entre as áreas específicas de Governança e Gestão. Ato contínuo, o Presidente solicitou a leitura da pauta do **4º ASSUNTO**, isto é: Apreciar, discutir e deliberar sobre a proposta do anteprojeto de Estatuto Social da referida Associação ora fundada, já de conhecimento geral. Ainda com a palavra, o senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, **restou aprovado o estatuto social da associação APRISCO**, por unanimidade, e segue apenso, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação (anexo 6 – estatuto social). Na sequência, foi introduzido o **5º ASSUNTO da pauta**: Escolher quais associados desta Entidade irão atuar nos dois órgãos da área da GOVERNANÇA DELIBERATIVA da Associação, isto é, na PRESIDÊNCIA como associado que será o presidente, e o associado ou a associada que atuará como CONSELHEIRO(A) compondo junto com o presidente o CONSELHO DELIBERATIVO DA APRISCO (órgão denominado com a sigla condap); e também escolher os 02 (dois) participantes, que atuarão na área da GOVERNANÇA

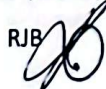
CSS



DGB



RJB



FISCALIZATÓRIA FINANCEIRO- CONTÁBIL, no órgão denominado **CONSELHO FISCAL** (sigla: Confis), sendo formado por um Coordenador e por um Relator. Quando o Presidente anunciou eleição, os presente unanimemente disseram que como já haviam conversado anteriormente, julgavam *melhor* aclamar os integrantes da Governança e em ato contínuo e imediatamente passaram a aclamar os integrantes dos órgãos de Governança cargo por cargo ficando assim constituída --- para área da **GOVERNANÇA DELIBERATIVA** – no órgão da **PRESIDÊNCIA**, foi aclamado o senhor CLOVIS SOUZA DOS SANTOS, brasileiro, casado, profissão – motorista, ocupação de voluntariado --- ministro de confissão religiosa, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 26, Centro, Atalaia, Estado do Paraná, CEP 87630-000, portador do RG 25.190.019-8 -- SESP/SP e inscrito no CPF sob o nº 135.708.328-99, com o correio eletrônico: prclovissouza@gmail.com. **CONSELHO DELIBERATIVO DA APRISCO (Condap)**, além do Presidente já qualificado no órgão e cargo anterior: sr. CLOVIS SOUZA DOS SANTOS, foi também aclamada como conselheira integrante do Condap: a senhorita DÉBORA GRAZIELA BARBOSA, brasileira, solteira, secretaria escolar, residente e domiciliada à Rua Curitiba, 401, Centro, CEP 87630-000, portadora da carteira de Identidade nº do RG 8.263. 609.9, expedida pela SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 046.558.829-80, com o correio eletrônico: debora.grazieladgb@hotmail.com. Também os presentes resolveram aclamar os 02(dois) associados que atuarão como CONSELHEIROS, na área da **GOVERNANÇA FISCALIZATÓRIA FINANCEIRO-CONTÁBIL**, no órgão denominado **CONSELHO FISCAL (Confis)** – sendo aclamados 02 (dois) integrantes para compor órgão, sendo um Coordenador, outro Relator; dessa forma, **como COORDENADOR do Confis** foi aclamado o senhor CELSO PIASSI, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gerônimo Oliveira Chaves, 195, portador da carteira de Identidade nº do RG 8660.365-9, expedida pela SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº 033.468.199-57, com o correio eletrônico: celso05piassi@gmail.com; e **como RELATOR do Cofins**: senhora JANAÍNA GOMES FELIX DA SILVA, brasileira, casada, assistente social, residente e domiciliada à Rua Claudenice Santa Cruz Moraes, 35, Jardim Vitória, Atalaia, Estado do Paraná, CEP 87630-000, portador do RG 10.699.011.5, expedida pela SESP/PR, inscrita no CPF sob o nº 073.911.229-55, com o correio eletrônico: janaina.felix90@hotmail.com, seguindo anexa à presente ata a lista dos órgãos das áreas de Governança e Gestão com os administradores que as constituem (anexo 5 – lista de órgãos e dirigentes). Chegou-se então ao **6º ASSUNTO da Ordem do Dia**: Escolher qual pessoa será convidado para gerir o órgão da **Área de GESTÃO - SECRETARIA EXECUTIVA**, como Secretário Executivo. Nesse momento, foi feito um pedido, que alguém lesse a parte do estatuto social aprovado, que define o órgão da Secretaria Executiva e prescreve quem será seu/sua responsável; assim foi lido o artigo 74 e o parágrafo primeiro dele, que assim diz: “Art. 74. A *Secretaria Executiva é órgão monocrático de gestão executiva administrativo-financeira, é formada de modo principal por um profissional por nomeação do presidente com referendo do*

CSS



DGB



RJB

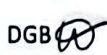


Conselho Deliberativo da Aprisco (Condap), o qual será denominado de 'secretário executivo'. § 1º O secretário executivo será escolhido pelo Presidente, devendo ser 01 (um) profissional comprovadamente com habilidade para o cargo, que será contratado pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)". Relida esta parte do Estatuto o Presidente disse que fora orientado pelo seu consultor jurídico que o fundamento jurídico para remuneração do Secretário Executivo da APRISCO está na Lei 13.151, de 28 de julho de 2015, que alterou outras quatro leis dos últimos 86 anos do Terceiro Setor no Brasil; dentre as prerrogativas desta Lei, tratando das Associações que promovem efetivamente a assistência social (como é o caso da APRISCO), seus dirigentes [da gestão executiva] "poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata" (Art. 4º, alínea "a" da Lei 13.151 – 28/07/2015). Na continuidade, houve um consenso coletivo e espontâneo que se seguisse o previsto no estatuto social da associação ora fundada, facultando ao presidente que nomeasse o(a) secretário(a) Executivo(a) e a integrante do Conselho Deliberativo da Aprisco (Condap) referendasse a nomeação e que o regime de trabalho do Secretário Executivo fosse o prescrito na Lei 13.151/2015. Diante disso, o presidente disse que esta função exige da pessoa capacidade de redação, organização e de secretariado, boa comunicação, boa noção de finanças e de contabilidade e ser uma pessoa de alta confiança, então, sendo posteriormente aprovado unanimemente, indicara para que fosse **nomeado como SECRETÁRIO EXECUTIVO** o senhor SIZINIO ALIANO SENA, brasileiro, casado, encarregado de garantia, residente e domiciliado à Rua Pioneiro Gennir Galli, 294, bloco 03, apartamento 104, Jardim Sumaré, CEP: 87035-602, Maringá – PR, portador do RG 7.538.726-1, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 029.942.519-30, com o correio eletrônico: sizinio.sena@hotmail.com; diante do que não somente a integrante do Condap, Conselheira Débora Graziela Barbosa referendou mas também toda a AGE. Na continuidade, o Presidente lembrou a todos que o mandato do Presidente e do Secretário Executivo é por tempo indeterminado. E anunciando o **7º ASSUNTO da pauta** lembrou a todos o que estava na parte transitória do estatuto social quanto ao tempo de mandato dos demais órgãos e indagou se todos homologavam que, pelo princípio da razoabilidade, proporcionalidade e economicidade, o **mandato do primeiro CONSELHO DELIBERATIVO DA APRISCO (CONDAP) e do primeiro CONSELHO FISCAL (Confis)**, que tem mandato coincidente de 1 (um) ano, mas que terão seus mandatos estendidos até o dia 17 de abril do ano de 2023, para coincidir com a data da Assembleia Geral Ordinária daquele ano. Assim, chegou-se ao **8º ASSUNTO da pauta**: O presidente expôs a necessidade que a Associação tem de ter uma consultoria jurídica, visto que um bom advogado protege os interesses e garantem que os direitos especificados pela legislação sejam usufruídos pela Associação como

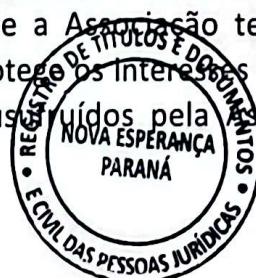
CSS



DGB



RJB



instituição sem fins lucrativos, lembrou atodos que solicitou os serviços uma empresa jurídica especialista em Terceiro Setor para redigir a minuta da proposta do estatuto social (aprovada hoje) e para ajudar os associados a fundar esta pessoa jurídica, declarando o presidente que **porpõe a contratação da empresa ROBSON JOSE BRITO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, a qual tem experiência inclusive em realizar *Termos de Parceria* e *Termos de Fomento* com Municípios ou com o Estado do Paraná, a fim de arrecadar subvenção para ajudar no trabalho de assistência social que a APRISCO pretende executar na cidade de Atalaia, e perguntouse os presentes homologavam tal contratação, aos que todos aprovaram unanimemente. Em seguida, o presidente abriu a palavra para quem quisesse se manifestar e houve apenas manifestações gerais de concordância e de ânimo para o trabalho da assistência social no Município de Atalaia, e, na ausência de mais manifesto, como nada mais havia para ser tratado, o presidente perguntou se poderia ser lida a ata, ao que, com a aprovação daideia, a ata foi lida integralmente para que todos ouvissem; após a leitura da ata o presidente perguntou se alguém gostaria de fazer alguma correção ou emenda, mas não houve nenhum pedido de alteração ao texto do referido documento; então, o presidente perguntou: *“aqueles que aprovam a ata como está permaneçam como estão, os que querem alterar algo nela levante a mão e proponha a mudança”*, mas não havendo contrariedade alguma o **texto final da ata foi aprovado unanimemente**. Dessa forma, o presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, às 21h30, dirigindo a Deus uma prece de gratidão e em seguida determinando a mim, DÉBORA GRAZIELA BARBOSA, que servi como secretária, levasse esta ata a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente, CLOVIS SOUZA DOS SANTOS, como prova de sua aprovação, dispensando-se a assinatura nesta ata dos demais participantes da presente Assembleia Geral Extraordinária de fundação, visto que estes associados assinam a lista de frequência desta ata, a qual é parte integrante da **mesma** (anexo 2 – lista de frequência), Atalaia – Paraná, 7 de janeiro de 2022. =====



ATALAIA - PR

CLOVIS SOUZA DOS SANTOS, Pr.
RG 25.190.019-8 - SESP/SP

ATALAIA - PR

DÉBORA GRAZIELA BARBOSA
RG 8.263.609.9 - SESP/PR

ROBSON JOSÉ BRITO
OAB/PR: 105293

CSS

DGB

RJB

SERVIÇO DISTRITAL DE ATALAIA
COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - PR
Rafaela Fernanda da Silva
ESCREVENTE SUBSTITUTA

SERVIÇO DISTRITAL DE ATALAIA
Rua Presidente Castelo Branco, 398 - Centro, Atalaia - PR. CEP: 87930-000
santordistatalaia@gmail.com

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) CLOVIS SOUZA DOS SANTOS e de DÉBORA GRAZIELA BARBOSA. Dou Fé. Selo Digital N°: F837X.mjuq4ZvnyO-VwNTN.GPJFA. Consulte esse selo em: <http://funaripa.com.br>.

Atalaia-PR, 14/01/2022. Em test. da Verdade

RAFAELA FERNANDA DA SILVA - Esc./Substituta

Emolumentos 10,70; Funrejus 2,88; Selo 2,04; Fundop 0,64; TOTAL 16,96

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE NOVA ESPERANÇA - PR
RUA LORD LOVAT, 467 - CENTRO - 87600-000
(44) 3252-1059
MARIANA VIDA PIEDADE - OFICIAL

SELO Nº F840Me5qdCvmeYeoYbwNDaLny
Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

PROTOCOLADO SOB Nº 29.132
REGISTRADO Nº 619

Nova Esperança-PR, 24 de Janeiro de 2022.

Vanessa dos Santos Fossato - Escrevente
Emolumentos: R\$24,60(VRC 100,00), Funrejus: R\$9,92,
ISSQN: R\$1,27, FUNDEP: R\$1,27, Selo: R\$1,60,
Distribuidor: R\$11,61, Diligência: Não Incide, Fotocópia:
Não Incide, Microfilme: R\$0,74. Total: R\$50,81

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Daiane Borges
ESCREVENTE
NOVA ESPERANÇA - PARANÁ



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INSCRIÇÃO Nº 01/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 1105 de 26 de março de 2015 e Lei Nº 1352 de 23 de fevereiro de 2021 declara para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL APRISCO DE ATALAIA - PR**, com CNPJ 45.272.377/0001-38, com sede na Avenida Brasil, nº 26, centro, CEP 87630-000, município de Atalaia, Estado do Paraná, é inscrita neste Conselho Municipal de Assistência Social, desde a data de 15/03/2023.

A entidade tem por finalidade:

- I** - A promoção da assistência e ação social, da assistência espiritual e do serviço social voluntário; da segurança alimentar e nutricional saudável; da educação, da arte e da cultura, incluindo aí a música gospel e os eventos a ela relacionados como manifestação cultural; da saúde gratuita; do esporte e lazer; da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da equidade social, da democracia e de outros valores universais.
- II** - A defesa, preservação, conservação e o desenvolvimento associado econômico autossustentável dos biomas e da biodiversidade.
- III** - A busca da estabilização social dos menos favorecidos, através do cuidado e assistência, da capacitação, formação, treinamento e integração ao mercado de trabalho, oportunizando emprego e geração de renda.
- IV** - A proteção e o amparo à família, à maternidade, à infância, à adolescência, ao adulto e à velhice, em situação de risco pessoal ou social ou em conflito com a lei.
- V** - O incentivo à cultura e à produção artística como recurso pró-desenvolvimento das aptidões pessoais, através da conservação, divulgação e defesa do patrimônio histórico.
- VI** - A contribuição com os estudos e as pesquisas, o desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações bem como conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades mencionadas nesta seção.
- VII** - O apoio aos estudos e as pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

Cabe ressaltar que o mencionado registro foi obtido após análise documental, bem como visita institucional de equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social e dos conselheiros que possuem assento no Conselho Municipal de Assistência Social.

Validade: a presente inscrição de registro possui válida até a data de 23/04/2027.

Atalaia, 23 de abril de 2027.

Laressa Rodrigues Catirssi
LARESSA RODRIGUES CATIRSSI
PRESIDENTE DO CMAS



LEI Nº 1470/2023

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Assistência Social -APRISCO de Atalaia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **Associação de Assistência Social -APRISCO de Atalaia**, instituição civil de direito privado, de caráter beneficente e assistencial, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente até o dia 30 de abril, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – deixar de cumprir as exigências do art. 2º.

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos.

III – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Atalaia

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, 21 de Novembro de 2023.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal

RELATÓRIO DE ATIVIDADES – ÚLTIMOS DOZE MESES
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL APRISCO DE ATALAIA – PR
CNPJ: 45.272.377/0001-38

Período: novembro de 2024 a outubro de 2025

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL APRISCO DE ATALAIA – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 45.272.377/0001-38, com sede à Avenida Brasil, nº 26, Sala 05, Centro, CEP 87.630-000, Atalaia/PR, por meio de seu representante legal infra-assinado, para fins de reconhecimento de utilidade pública estadual, **APRESENTA** relatório das atividades realizadas nos últimos doze meses:

Data/Frequência	Atividade
Todos os sábados (nov. 2024 – out. 2025)	Projeto Soldado Mirim: recreação orientada, palestras educativas (meio ambiente, saúde mental, cidadania, etc.), oficinas socioemocionais, trilhas e atividades esportivas no Clube Recreativo de Atalaia e áreas públicas.
Todos os meses (nov. 2024 – out. 2025)	Distribuição de cestas básicas para famílias em situação de vulnerabilidade social.
19/10/2024 (período da manhã)	Desfile cívico Soldado Mirim com participação comunitária.
19/10/2024 (período da tarde)	Recreação infantil na cidade de Atalaia/PR.
12/10/2025	Festa do Dia das Crianças em Atalaia (recreação, alimentação e atividades esportivas).
12/10/2025	Festa do Dia das Crianças em Flórida/PR (recreação, alimentação e atividades esportivas).
Durante o ano (nov. 2024 – out. 2025)	Oferecimento de bolsa de curso de inglês Wizard para adolescentes.

As atividades são oferecidas de forma gratuita à coletividade, prezando sempre pelo interesse público, inclusão social, desenvolvimento comunitário e promoção dos direitos de crianças, adolescentes e famílias em situações de vulnerabilidade.

Atalaia/PR, 03 de novembro de 2025



CLÓVIS SOUZA DOS SANTOS
CPF: 135.708.328-99
(Presidente)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10537/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 9 de dezembro de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 1248/2025**.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 09/12/2025, às 17:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10537** e o código CRC **1C7C6F5D3F1D1CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 10713/2025

Autor: DEPUTADO JAIRO TAMURA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL APRISCO DE ATALAIA - APRISCO

Projeto de Lei nº: **1248/2025**

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 10 de dezembro de 2025.

Cristiane Melluso
Matrícula 24.524



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 10/12/2025, às 16:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10713** e o
código CRC **1C7C6A5B3F9B4DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4558/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 17/12/2025, às 15:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4558** e o
código CRC **1C7B6F5C3E9A4BF**